

**SUMÁRIO**

Tribunal Pleno.....	1
Secretaria do Tribunal Pleno.....	1
Coordenadoria de Pós-Deliberação.....	1
Presidência.....	4
Secretaria-Geral da Presidência.....	4
Coordenadoria de Protocolo e Triagem.....	4
Coordenadoria de Sistematização de Deliberações e Jurisprudência.....	6
Primeira Câmara.....	13
Secretaria da 1ª Câmara.....	13
Diretoria de Gestão de Pessoas.....	38
Coordenadoria de Pessoal e Pagamento.....	38
Diretoria de Administração.....	39
Coordenadoria de Contratos.....	39
Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo.....	39
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.....	41

**Tribunal Pleno****Secretaria do Tribunal Pleno****INTIMAÇÃO N. 17769/2020 – DECISÃO EM CONSULTA**

Nos termos do disposto no art. 210-B, § 3º, Inciso I da Resolução 12/2008 - RITCEMG, com a redação dada pela Resolução 05/2014, ficam intimados os consulentes abaixo nominados quanto à decisão proferida pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pelo não conhecimento das Consultas:

Relator: CONS. SEBASTIÃO HELVECIO

1095052, CONSULTA

Parte(s): JOSÉ HAILTON DE FREITAS, Prefeito Municipal de Martinho Campos.

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1095434, CONSULTA

Parte(s): DUARTE EUSTÁQUIO GONÇALVES JÚNIOR, Prefeito Municipal de Mariana.

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

**Coordenadoria de Pós-Deliberação****DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE AVERBAÇÃO**

(art. 167 da Resolução n. 12/2008)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no art. 54, III da Lei Complementar n. 102/2008, no art. 259 da Resolução 12/2008, e no termo da decisão monocrática exarada pelo respectivo Relator, intima a parte interessada da averbação do ato apreciado no processo abaixo relacionado, conforme link vinculado:

Relator: CONS. GILBERTO DINIZ

1060412, ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BETIM, 2017.

Parte(s): EDNA DA PENHA KLEM,

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

**DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE AVERBAÇÃO**

(art. 167 da Resolução n. 12/2008)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no art. 54, III da Lei Complementar n. 102/2008, no art. 259 da Resolução 12/2008, e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas da averbação dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. JOSÉ ALVES VIANA

979567, ATO REVISIONAL APOSENTADORIA EC 70/2012, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2012.

Parte(s): SOLANGE MARIA BARROS MAGALHÃES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

979607, ATO REVISIONAL APOSENTADORIA EC 70/2012, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2012.

Parte(s): OLINDO OLIVEIRA DA SILVA

Arquivo(s): [DECISÃO MONOCRÁTICA](#)

1015156, ATO REVISIONAL APOSENTADORIA EC 70/2012, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2012.

Parte(s): TAMMY BATISTA DUARTE LACERDA

Arquivo(s): [DECISÃO MONOCRÁTICA](#)

977712, ATO REVISIONAL PENSÃO EC 70/2012, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA - INPREV, 2015.

Parte(s): LUIS HENRIQUE DE SOUZA NOGUEIRA, NEUSA DE SOUZA NOGUEIRA, VANDO SANTANA NOGUEIRA,

Arquivo(s): [DECISÃO MONOCRÁTICA](#)

### **DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE REGISTRO**

(art. 167 da Resolução n. 12/2008)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no inciso VI do art. 76 da Constituição do Estado/1989, no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, no art. 258, §1º, e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas do registro dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. DURVAL ANGELO

1001425, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2016.

Aposentando(a): ÂNGELO BASILIO DE FREITAS NETO

Arquivo(s): [DECISÃO MONOCRÁTICA](#)

1058429, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA, 2018.

Aposentando(a): MARIA DAS GRAÇAS MAFIA MAYRINK

Arquivo(s): [DECISÃO MONOCRÁTICA](#)

Relator: CONS. JOSÉ ALVES VIANA

1001412, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2016.

Aposentando(a): JOSÉ DIRCEU CHINELATO

Arquivo(s): [DECISÃO MONOCRÁTICA](#)

1015926, APOSENTADORIA, PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS, 2017.

Aposentando(a): CÉLIA APARECIDA GABRIEL

Arquivo(s): [DECISÃO MONOCRÁTICA](#)

1016392, APOSENTADORIA, MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, 2017.

Aposentando(a): CARLA MARIA CAFFINI

Arquivo(s): [DECISÃO MONOCRÁTICA](#)

1027016, APOSENTADORIA, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO EST DE M GERAIS, 2017.

Aposentando(a): FERNANDO DE OLIVEIRA ALVES

Arquivo(s): [DECISÃO MONOCRÁTICA](#)

1043164, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAXAMBU, 2018.

Aposentando(a): MARIA RITA PEREIRA DUARTE

Arquivo(s): [DECISÃO MONOCRÁTICA](#)

1058439, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BETIM, 2018.

Aposentando(a): ELIZABETE DAS GRAÇAS OLIVEIRA SILVA

Arquivo(s): [DECISÃO MONOCRÁTICA](#)

1063346, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2018.

Aposentando(a): JOSÉ EUSTÁQUIO DA ROCHA

Arquivo(s): [DECISÃO MONOCRÁTICA](#)

1069666, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2019.

Aposentando(a): JERÔNIMA AUGUSTA DE PAULA MENEZES

Arquivo(s): [DECISÃO MONOCRÁTICA](#)

1069777, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2019.

Aposentando(a): RENIR APARECIDA LOPES CABRAL

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1069882, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2019.

Aposentando(a): APARECIDA BALBINA AGUILAR DOS SANTOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1069922, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2019.

Aposentando(a): MABEL DOMINGOS DOS SANTOS QUITES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1069964, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2019.

Aposentando(a): MARIA DO CARMO OLIVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1088495, APOSENTADORIA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2019.

Aposentando(a): STELA MARIS REZENDE SILVEIRA DE MELO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

856607, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES-MINAS GERAIS, 2010.

Segurado(a): WALDIR MOREIRA GOMES

Beneficiário(s): DÉBORA YASMIN GOMES DUTRA, MARIA APARECIDA DUTRA GOMES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

982691, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES-MINAS GERAIS, 2014.

Segurado(a): WALTER JOSÉ DA COSTA

Beneficiário(s): LUZIA AUGUSTA DA COSTA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

982706, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES-MINAS GERAIS, 2015.

Segurado(a): MILTON GUSMÃO

Beneficiário(s): MARIA DO CARMO DE MACEDO GUSMAO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

982714, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES-MINAS GERAIS, 2015.

Segurado(a): GERALDO MALAQUIAS DE PAULA FILHO

Beneficiário(s): VANETE DA SILVA DE PAULO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1019094, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES-MINAS GERAIS, 2016.

Segurado(a): PEDRO MURTA DE PAULA

Beneficiário(s): ELENA PEREIRA LIMA DE PAULA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1061723, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MINAS GERAIS, 2018.

Segurado(a): ANTÔNIO CARLOS GUEDES PEREIRA

Beneficiário(s): ENEIDA DOMINGOS DE MORAIS GUEDES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1087617, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MINAS GERAIS, 2019.

Segurado(a): SÔNIA MARIA ROSA DE FREITAS BERTOLOTI

Beneficiário(s): AURELIO FERNANDO BERTOLOTI, KAIQUE FREITAS BERTOLOTI

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1094922, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MINAS GERAIS, 2020.

Segurado(a): TENISSON FERNANDES

Beneficiário(s): LEILA LEÃO FERNANDES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO

1056940, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MINAS GERAIS, 2018.

Segurado(a): JOSÉ CARLOS FERREIRA

Beneficiário(s): EVANI MARIA LOURENÇO DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1076694, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MINAS GERAIS, 2019.

Segurado(a): JANAÍNA CÁSSIA DA SILVA SOUZA  
Beneficiário(s): SIDNEY LOPES DE SOUZA, PEDRO HENRIQUE DE QUEIROS SOUZA  
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

## Presidência

**Ato/PRES nº 201/2020** – Designando SILVIA COSTA PINTO RIBEIRO DE ARAÚJO, matrícula TC-2934-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, código TC-NS-14, padrão TC-77, classe B, para a função gratificada FGP-2 do Gabinete do Conselheiro Durval Angelo, observada a Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/20.

## Secretaria-Geral da Presidência

### Coordenadoria de Protocolo e Triagem

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PELO  
CONSELHEIRO PRESIDENTE  
MAURI JOSE TORRES DUARTE**

**Distribuição feita em 12/11/2020**

#### PLENO

**CONS. GILBERTO DINIZ**  
RECURSO ORDINÁRIO  
1095514, Jeova Moreira da Costa

**CONS. CLÁUDIO TERRÃO**  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
1095515, Artur Rodrigues da Silva

#### PRIMEIRA CÂMARA

**CONS. SUBST. HAMILTON COELHO**

DENÚNCIA  
1095509

**CONS. JOSÉ ALVES VIANA**  
DENÚNCIA  
1095512

#### SEGUNDA CÂMARA

**CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO**  
REPRESENTAÇÃO  
1095510

**CONS. GILBERTO DINIZ**  
DENÚNCIA  
1095513  
REPRESENTAÇÃO  
1095511

#### INTIMAÇÃO Nº 17.792/2020

#### TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS

Nos termos do disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução nº 12/2008 (Regimento Interno), ficam os responsáveis pelo envio das Tomadas de Contas Especiais abaixo mencionadas ou documentação complementar e pela Conclusão das Medidas Administrativas Internas, intimados quanto ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Mauri Torres, relativo aos pedidos de prorrogação de prazo.

#### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS – SEE

1 – Ofício SEE/SPE nº 22/2020 (Processo nº 1260.01.0061262/2020-52), protocolizado sob o nº 9000383500/2020 – Tomada de Contas Especial nº 01/2019.

2 – Ofício SEE/SPE nº 23/2020 (Processo nº 1260.01.0061262/2020-52), protocolizado sob o nº 6649411/2020 (Protocolo original e-TCE nº 9000383500/2020) – Tomada de Contas Especial nº 02/2019.

3 – Ofício SEE/SPE nº 24/2020 (Processo nº 1260.01.0061262/2020-52), protocolizado sob o nº 6649511/2020 (Protocolo original e-TCE

nº 9000383500/2020) – Tomada de Contas Especial nº 03/2019.

4 – Ofício SEE/SPE nº 25/2020 (Processo nº 1260.01.0061262/2020-52), protocolizado sob o nº 6649611/2020 (Protocolo original e-TCE nº 9000383500/2020) – Tomada de Contas Especial nº 04/2019.

5 – Ofício SEE/SPE nº 26/2020 (Processo nº 1260.01.0061262/2020-52), protocolizado sob o nº 9000407000/2020) – Conclusão das Medidas Administrativas Internas relativas ao Termo de Compromisso nº 696235/2012, firmado com a Caixa Escolar Emídio de Sales, sediada no Município de Itambé do Mato Dentro.

#### **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS – SEF**

1 – Ofício SEF/SADJ nº 15/2020 (Processo nº 1190.01.0019766/2020-43), protocolizado sob o nº 6662311/2020 – Tomada de Contas Especial nº 001/2020, instaurada por meio da Resolução nº 5361/2020.

#### **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DE MINAS GERAIS – SEGOV**

1 – Ofício SEGOV/CPTCE nº 91/2020 (Processo nº 1490.01.0005258/2020-56), protocolizado sob o nº 9000394100/2020 – Tomada de Contas Especial instaurada por meio da Resolução SEGOV nº 735/2019 – Convênio nº 143/2012.

2 – Ofício SEGOV/CPTCE nº 91/2020 (cópia) / (Processo nº 1490.01.0005258/2020-56), protocolizado sob o nº 6661611/2020 (Protocolo original e-TCE nº 9000394100/2020) – Tomada de Contas Especial instaurada por meio da Resolução SEGOV nº 736/2019 – Convênio nº 032/2011.

3 – Ofício SEGOV/CPTCE nº 91/2020 (cópia) / (Processo nº 1490.01.0005258/2020-56), protocolizado sob o nº 6661711/2020 (Protocolo original e-TCE nº 9000394100/2020) – Tomada de Contas Especial instaurada por meio da Resolução SEGOV nº 737/2019 – Convênio nº 1491002904/2015.

4 – Ofício SEGOV/CPTCE nº 91/2020 (cópia) / (Processo nº 1490.01.0005258/2020-56), protocolizado sob o nº 6661811/2020 (Protocolo original e-TCE

nº 9000394100/2020) – Tomada de Contas Especial instaurada por meio da Resolução SEGOV nº 739/2019 – Convênio nº 1491002711/2015.

5 – Ofício SEGOV/CPTCE nº 91/2020 (cópia) / (Processo nº 1490.01.0005258/2020-56), protocolizado sob o nº 6661911/2020 (Protocolo original e-TCE nº 9000394100/2020) – Tomada de Contas Especial instaurada por meio da Resolução SEGOV nº 744/2020 – Convênio nº 075/2012.

#### **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS – SES**

1 – Ofício SES/GAB-CTCE nº 106/2020 (Processo nº 1320.01.0118106/2020-14), protocolizado sob o nº 6678911/2020 – Tomadas de Contas Especiais instauradas por meio das Resoluções SES nºs 5538/2016, 5539/2016, 5547/2016, 5573/2016, 5577/2017, 5540/2016, 5590/2017, 5591/2017, 5593/2017, 5612/2017, 5613/2017, 5615/2017, 5685/2017, 5686/2017, 5683/2017, 5684/2017, 5695/2017, 5696/2017, 5697/2017, 5698/2017, 5699/2017, 5700/2017, 5708/2017, 5717/2017, 5718/2017, 5719/2017, 5720/2017, 2724/2017, 5728/2017, 5729/2017, 5751/2017, 5752/2017, 5754/2017, 5755/2017, 5756/2017, 5772/2017, 5773/2017, 5774/2017, 5781/2017, 5782/2017, 5783/2017, 5784/2017, 6124/2018, 5946/2017, 6162/2018, 6170/2018, 5937/2017, 5932/2017, 6122/2018, 6163/2018, 6171/2018, 6150/2018, 6172/2018, 6102/2018, 6160/2018, 5873/2017, 5947/2017, 6149/2018, 6148/2018, 6343/2018, 6342/2018, 6345/2018, 6352/2018, 6353/2018, 5545/2016, 6424/2018, 6469/2018, 6470/2018, 6471/2018, 6472/2018, 6573/2018, 6569/2018, 6574/2018, 6583/2018, 6590/2018, 6603/2019, 6604/2019, 6611/2019, 6777/2019, 6753/2019, 6756/2019, 6754/2019, 6755/2019, 6761/2019, 6769/2019, 6969/2019, 6983/2019, 6984/2019, 7008/2020, 7170/2020 e 7174/2020.

#### **MGI – Minas Gerais Participações S.A.**

1 – Ofício MGI/ASJUR nº 9/2020 (Processo nº 1450.01.0108504/2018-60), protocolizado sob o nº 6660211/2020 – Tomada de Contas Especial nº 001/2020 – Convênio nº 017/2013 – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) de Alfenas.

#### **DESPACHO**

Ante o teor das justificativas apresentadas, defiro, **em caráter excepcional**, os pedidos formulados e prorrogo por mais **120 (cento e vinte) dias** o prazo para o encaminhamento das Tomadas de Contas Especiais ou documentação complementar e a Conclusão das Medidas Administrativas Internas acima mencionadas, ficando os requerentes alertados do teor dos arts. 17 e 21 da Instrução Normativa nº 03/2013, alterada pela Instrução Normativa nº 03/2018, *in verbis*:

*“Art. 17. Os autos da tomada de contas especial serão encaminhados ao Tribunal, para julgamento, em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da instauração do procedimento.*

*Parágrafo único. Os autos não serão encaminhados, salvo por determinação em contrário do Tribunal, quando o valor atualizado do dano for inferior ao valor estabelecido pelo Tribunal mediante decisão normativa.*

*Art. 21. O não encaminhamento dos autos da tomada de contas especial no prazo estabelecido no caput do art. 17 poderá ensejar a aplicação de multa, nos termos do inciso VII do art. 85 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17/01/2008.”*

Vale ressaltar, ainda, o teor do art. 1º, da Portaria nº 16/PRES./16, *in verbis*:

*“Art. 1º O valor máximo da multa de que trata o art. 85 da Lei Complementar n. 102, de 17/1/2008, e o art. 318 da Resolução n. 12, de 19/12/2008, passa a ser de R\$58.826,89 (cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos).”*

Informo aos solicitantes que os autos das Tomadas de Contas Especiais deverão ser encaminhados a esta Corte de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa nº 03/2013, alterada pela Instrução Normativa nº 03/2018, c/c a Decisão Normativa nº 01/2016, **exclusivamente via e-TCE**, com a Nota de Conferência devidamente assinada e preenchida com a indicação das páginas, devendo a documentação ser numerada em ordem crescente a partir da capa, de acordo com a cronologia dos fatos.

Informo, ainda, que, se o valor atualizado do dano for inferior ao valor estabelecido na Decisão Normativa nº 01/2016, deste Tribunal, ou na ocorrência de alguma das hipóteses consignadas no art. 18 da Instrução Normativa nº 03/2013, alterada pela Instrução

Normativa nº 03/2018, deverão ser encaminhadas a este Tribunal apenas as informações pertinentes aos procedimentos das Tomadas de Contas Especiais, por meio de demonstrativo, devendo o fato constar do relatório do órgão de controle interno que acompanha as tomadas ou a prestação de contas anual, como preceitua o § 1º do art. 248 da Resolução TCEMG nº 12/2008 (Regimento Interno).

Informo, finalmente, que, conforme disposto na Portaria nº 46/PRES./2020, publicada no DOC do dia 16/07/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, **deverão ser protocolizados exclusivamente via e-TCE**, e que os documentos enviados ao Tribunal de forma eletrônica, **dispensam o envio do documento original em papel por via postal**.

## **Coordenadoria de Sistematização de Deliberações e Jurisprudência**

A publicação a seguir vale como intimação das partes e de seus procuradores, nos termos do art. 167 da Resolução n. 12/2008 (RITCMG), com a redação dada pelo art. 25 da Resolução n. 10/2010.

**Processo nº:** 942184

**Natureza:** DENÚNCIA

**Denunciante:** Daniere Borges da Silva Moura

**Denunciada:** Câmara Municipal de Santa Juliana

**Partes:** Laurito Marques de Oliveira, Luiz Carlos Pires, Mário Lúcio dos Reis

**Procuradores:** Daniel Ricardo Davi Sousa, OAB/MG 94.229; Hiala Alberto Oliveira, OAB/MG 98.420; Odovânio Antônio da Silva, Renata Soares Silva, OAB/MG 141.886

**MPTC:** Glaydson Santo Soprani Massaria

**Relator:** Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

**Sessão:** 20/10/2020

Inteiro Teor

**EMENTA:** DENÚNCIA. LEGISLATIVO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

Considerando que não restou demonstrada a ocorrência de dano ao erário e que transcorreu prazo superior a cinco anos desde a primeira causa interruptiva da prescrição, sem a prolação de decisão de mérito recorrível, impõe-se o reconhecimento da prescrição

da pretensão punitiva deste Tribunal, nos termos do art. 110-E c/c o arts. 110-C, V, e 110-J, todos da Lei Complementar n. 102/2008.

**Processo nº:** 1092641

**Natureza:** DENÚNCIA

**Denunciante:** Roberta da Silveira Martins

**Denunciada:** Prefeitura Municipal de Bertópolis

**Partes:** Aristides Ângelo Rossi Depolo e Marcus Christi Rodrigues Jardim

**Relator:** Conselheiro Wanderley Ávila

**Sessão:** 29/10/2020

Inteiro Teor

**EMENTA:** DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. ANULAÇÃO. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

Anulado o certame não mais subsistem os pressupostos que justifiquem a atuação desta Casa, já que a possibilidade de dano à ordem jurídica não mais persiste. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito, consoante o disposto no art. 485, inciso IV, do CPC, aqui aplicado supletivamente nos termos do art. 379 do RITCEMG.

**Processo nº:** 1077064

**Natureza:** DENÚNCIA

**Denunciante:** Cipriano Veículos e Transportes Ltda. – Me

**Denunciada:** Prefeitura Municipal de Três Corações

**Partes:** Rafael Fagundes Costa, Alzira Araújo de Oliveira

**MPTC:** Daniel de Carvalho Guimarães

**Relator:** Conselheiro Cláudio Couto Terrão

**Sessão:** 29/10/2020

Inteiro Teor

**EMENTA:** DENÚNCIA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA. EXIGÊNCIA DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO NO MUNICÍPIO. AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS. MELHOR TÉCNICA. IRREGULARIDADE. PROCEDÊNCIA. CORREÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRESERVAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO. BOA-FÉ. AFASTAMENTO DA SANÇÃO.

1. A pontuação com nota máxima, na avaliação da proposta técnica, da empresa que colocar à disposição, em 30 (trinta) dias, toda a frota e demais elementos necessários ao início da prestação do serviço, bem como a exigência de instalação de garagem no município são cláusulas que afrontam o princípio constitucional da isonomia entre os licitantes (art. 37, inciso XXI, da Constituição da República) e a vedação de exigências de propriedade e locação prévia para instalações, conforme art. 30, § 6º, da Lei n. 8.666/93, aplicada de forma subsidiária às concessões e permissões de serviços públicos.

2. A existência de irregularidades atinentes à análise econômico-financeira e à utilização do critério de melhor técnica para julgamento das propostas em concessões de serviços públicos contraria princípios e normas da Lei n. 8.987/95.

3. A adoção de medidas, a tempo e modo pelos gestores, para corrigir os vícios que inquinavam o edital, preservando ao final o interesse público, demonstra a sua boa-fé e permite, considerando as exigências da política pública, as circunstâncias práticas que condicionaram a ação do agente e os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, afastar a aplicação de multa.

**Processo nº:** 1031376

**Natureza:** DENÚNCIA

**Denunciante:** Hélio Wiliam Cimini Martins Faria, Pedro Pereira Cedraz

**Denunciada:** Prefeitura Municipal de Nova Era

**Partes:** Fernanda Lage Guerra, Miriam Malta Magalhães, Laura Maria Carneiro de Araújo

**Apenso:** Denúncia n. **1040742**

**MPTC:** Glaydson Santo Soprani Massaria

**Relator:** Conselheiro Gilberto Diniz

**Sessão:** 22/10/2020

Inteiro Teor

**EMENTA:** DENÚNCIAS. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. OUTORGA ONEROSA DE PERMISSÕES DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE TÁXI. IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE PROJETO BÁSICO. AUSÊNCIA DE ATO DE JUSTIFICAÇÃO PARA A FIXAÇÃO DE PRAZO PARA A PERMISSÃO. AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS DE JULGAMENTO ISONÔMICOS E OBJETIVOS. COMPROVAÇÃO DE, NO MÍNIMO, CINCO ANOS DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE. PROIBIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME DE QUEM TENHA SOFRIDO SANÇÃO DE CASSAÇÃO DO DIREITO DE DIRIGIR NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS. ESTABELECIMENTO DE CAPACIDADE MÍNIMA DO PORTA-MALAS E COR PRATA DO

VEÍCULO. DESRESPEITO ÀS NORMAS DE PUBLICIDADE DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE FEITOS CRIMINAIS DA 1ª INSTÂNCIA DA COMARCA DE NOVA ERA. DESOBEDEIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO. HABILITAÇÃO DE LICITANTES QUE JÁ HAVIAM SIDO INABILITADOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. RECOMENDAÇÃO.

1. A elaboração de termo de referência com o atendimento dos requisitos legais e necessários a amparar a elaboração das propostas pelos interessados afasta a irregularidade denunciada.

2. Conforme a determinação do art. 5º da Lei n. 8.987, de 1995, “o poder concedente publicará, previamente ao edital de licitação, ato justificando a conveniência da outorga de concessão ou permissão, caracterizando seu objeto, área e prazo”.

3. Mostram-se razoáveis as cláusulas editalícias que dispõem acerca da juntada de documentos ao envelope de proposta técnica que possibilitem conferir maior pontuação ao licitante que apresentar melhores condições para a prestação mais satisfatória do serviço licitado.

4. A exigência de comprovação de tempo de habilitação para a condução de veículos, como condição para a participação do certame, fundamentada em disposição de lei municipal, se apresenta como regular.

5. A exclusão de cláusula do ato convocatório por meio de errata afasta a irregularidade inicialmente apontada.

6. As exigências editalícias de cor prata do veículo e capacidade mínima do porta-malas traduziram a integralidade da previsão legal constante da norma municipal que regulamenta o serviço público de transporte por táxi no Município de Nova Era, razão pela qual não se comprova a irregularidade evidenciada.

7. Quando a licitação for do tipo “melhor técnica”, o prazo mínimo até o recebimento das propostas ou realização do evento será de quarenta e cinco dias.

8. A comprovação da publicidade dos atos da Administração Pública e a ausência de elementos que indicam a exclusão das erratas divulgadas afastam a irregularidade apontada pelo denunciante.

9. A exigência de apresentação de certidão negativa de feitos criminais na 1ª instância da Comarca de Nova Era se mostra razoável, uma vez que encontra amparo na legislação e é pertinente ao objeto do certame.

10. O art. 32 da Lei n. 8.666, de 1993, dispõe que os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, não sendo indicada qualquer delimitação temporal para tanto.

11. É regular a exigência de apresentação de documento regularmente previsto no edital e não excluído por meio de errata.

12. Com a devida análise das razões recursais apresentadas por licitantes inabilitados, é cabível ao gestor municipal rever os atos então praticados a fim de habilitá-los posteriormente.

**Processo nº:** 1047846

**Natureza:** DENÚNCIA

**Denunciante:** Rodrigo Marciano Marques

**Denunciada:** Prefeitura Municipal de Itabirito

**Partes:** Juliana Mendanha Leão, Orlando Amorim Caldeira, Kelly Cristina Gonçalves

**MPTC:** Glaydson Santo Soprani Massaria

**Relator:** Conselheiro Gilberto Diniz

**Sessão:** 24/09/2020

Inteiro Teor

**EMENTA:** DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. TRANSPORTE ESCOLAR. REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO. PERDA DE OBJETO DA DENÚNCIA.

1. A autoridade competente, nos termos do disposto no art. 49 da Lei n. 8.666, de 1993, pode revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente.

2. A revogação do certame ocasiona a perda de objeto da denúncia e, conseqüentemente, a extinção do processo, sem julgamento do mérito.

**Processo nº:** 1084537

**Natureza:** DENÚNCIA

**Denunciante:** AC Martins Pessoa

**Denunciado:** Consórcio Intermunicipal de Saúde entre os Vales do Mucuri e Jequitinhonha – CISEVMJ

**Partes:** Fernanda Nunes de Oliveira, Héber Gomes Neiva

**Procuradores:** Leôncio Vieira de Jesus, OAB/MG 136.585; Paulo Ester Gomes Neiva, OAB/MG 84.899

**Relator:** Conselheiro Gilberto Diniz

**Sessão:** 24/09/2020

Inteiro Teor

**EMENTA:** DENÚNCIA. PROCESSO LICITATÓRIO. DESFAZIMENTO DA LICITAÇÃO.

**PERDA DE OBJETO DA DENÚNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.**

1. A autoridade competente, nos termos do disposto no art. 49 da Lei n. 8.666, de 1993, pode revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente e deve anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

2. A revogação ou a anulação do certame ocasiona a perda de objeto da denúncia e, conseqüentemente, a extinção do processo, sem julgamento do mérito.

**Processo nº:** 1092550

**Natureza:** DENÚNCIA

**Denunciante:** Éverson Fernandes Varoli Aria

**Denunciada:** Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

**Partes:** Breno Serôa da Motta, Êmerson Duarte Menezes

**Procurador:** Castellar Modesto Guimarães Filho, OAB/MG 21213

**Relator:** Conselheiro Gilberto Diniz

**Sessão:** 24/09/2020

Inteiro Teor

**EMENTA:** DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO. REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO. PERDA DE OBJETO DA DENÚNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

1. A autoridade competente, nos termos do disposto no art. 49 da Lei n. 8.666, de 1993, pode revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente.

2. A revogação do certame ocasiona a perda de objeto da denúncia e, conseqüentemente, a extinção do processo, sem julgamento do mérito.

**Processo nº:** 951820

**Natureza:** DENÚNCIA

**Denunciante:** Brasil Máquinas e Veículos Ltda.

**Denunciada:** Prefeitura Municipal de Toledo

**Partes:** João Tobias Pinto, Vicente Pereira de Souza Neto

**Procurador:** Carlos Eduardo de Oliveira Ribeiro, OAB/MG 88.410

**MPTC:** Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

**Relator:** Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

**Sessão:** 22/10/2020

Inteiro Teor

**EMENTA:** DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DA

PRETENSÃO PUNITIVA. RECONHECIMENTO. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

Constatado que os apontamentos de irregularidades constantes da denúncia possuem natureza formal, não encerrando indícios de dano ao erário, sendo passíveis, portanto, apenas de aplicação de multa, e que transcorreram mais de 5 (cinco) anos desde a primeira causa interruptiva da prescrição, nos termos dos arts. 110-E, 110-C, V, e 110-F, I, todos da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, impõe-se o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal para extinção do processo com resolução de mérito.

**Processo nº:** 1015287

**Natureza:** DENÚNCIA

**Denunciante:** Leonardo César de Moraes – Moraes Tributária Eireli – Me

**Denunciada:** Prefeitura Municipal de Piumhi

**Partes:** Adeberto José de Melo, Polyane Cristina Tozzi Pedrosa, Adriana de Lima Ribeiro Camargo

**MPTC:** Sara Meinberg

**Relator:** Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

**Sessão:** 29/10/2020

Inteiro Teor

**EMENTA:** DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CÓPIA DO DOCUMENTO PROFISSIONAL DOS SÓCIOS E COMPROVAÇÃO DE SEUS REGISTROS NOS RESPECTIVOS ÓRGÃOS PROFISSIONAIS. IMPROCEDÊNCIA. OMISSÃO QUANTO À EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DAS LICITANTES POR MEIO DA APRESENTAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS. IMPROCEDÊNCIA. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA QUANTO AO CARÁTER EXCEPCIONAL E EXTRAORDINÁRIO DA LICITAÇÃO E/OU DE QUE O VOLUME DOS SERVIÇOS NÃO PODIA SER ABSORVIDO PELOS PROCURADORES MUNICIPAIS OU DE QUE NÃO HAVIA O CARGO DE ADVOGADO NOS QUADROS DA ADMINISTRAÇÃO. FALTA DE OBRIGATORIEDADE DA INSTITUIÇÃO DE ADVOCACIA PÚBLICA PELOS MUNICÍPIOS. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE QUE A CONTRATAÇÃO CULMINOU NA SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES OU EMPREGADOS PÚBLICOS. INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVASSEM A EXISTÊNCIA DE CATEGORIA FUNCIONAL

ABRANGIDA PELO PLANO DE CARGOS. IMPROCEDÊNCIA. VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO À COMPETITIVIDADE DO CERTAME. IMPROCEDÊNCIA. AUSÊNCIA DO ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHAS ANEXO AO EDITAL E DE DOCUMENTOS APTOS A COMPROVAR OS PREÇOS APURADOS NO MAPA DE COTAÇÕES CONSTANTE DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PROCEDÊNCIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO FIRMADO COM A EMPRESA VENCEDORA. PREVISÃO ACERCA DA PUBLICAÇÃO EM LEI MUNICIPAL. IMPROCEDÊNCIA. DURAÇÃO DO CONTRATO FIRMADO ALÉM DA VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS. COMPROVAÇÃO DE QUE AS DESPESAS FORAM EMPENHADAS NA VIGÊNCIA DO RESPECTIVO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE AS DESPESAS ORIUNDAS DO CONTRATO ONERARAM O EXERCÍCIO FINANCEIRO SUBSEQUENTE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. COMPROVADA A EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. IMPROCEDÊNCIA. DIFERENÇA ENTRE O VALOR GLOBAL CONTRATADO E O PAGO. COMPROVAÇÃO DE QUE FOI RECUPERADO VALOR SUPERIOR AO PREVISTO. IMPROCEDÊNCIA. PAGAMENTO A PESSOA ESTRANHA À CONTRATADA. ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO NO CONTRATO SOCIAL. IMPROCEDÊNCIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DOS APONTAMENTOS DE IRREGULARIDADE DA DENÚNCIA. RECOMENDAÇÃO.

1. O registro ou inscrição na entidade profissional competente, para fins de qualificação técnico-profissional, deve se circunscrever ao conselho fiscalizador da atividade básica ou do serviço preponderante da licitação, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas da União e desta Corte, sendo possível, portanto, sua exigência na fase de habilitação.

2. A qualificação econômico-financeira é condição para a tutela da segurança da contratação, cujo objetivo principal é prevenir a Administração Pública em relação a empresas que não apresentem capacidade para concluir o objeto da obrigação, e constitui, assim, requisito de habilitação que os gestores públicos estão autorizados a exigir. Todavia, sua exigência está adstrita à utilidade real, garantindo que a empresa contratada seja capaz de fornecer os bens ou prestar os

serviços, especialmente diante de objetos sem complexidade.

3. Consoante determinado na Consulta n. 873919/2013, serviços advocatícios que objetivem o resgate de créditos previdenciários constituem atividade típica e contínua da Administração e, portanto, devem ser exercidos por servidores do quadro permanente de pessoal, salvo quando presente a adequada motivação, nos casos em que o volume do serviço não possa ser absorvido pelos procuradores municipais ou na hipótese de inexistência de cargo de advogado nos quadros da administração, até que o Poder Público organize sua estrutura de pessoal, observadas as premissas de remuneração. No entanto, na esteira da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte, embora seja de inegável importância a estruturação de um quadro permanente de pessoal da Administração Pública Municipal para que se absorva questões como esta que se analisa nos autos, é de se destacar que esta não é uma imposição absoluta e deve ser devidamente justificada a opção administrativa para sua validade.

4. A participação de empresas em consórcio não pode ser entendida como regra, de forma que a vedação ou permissão de participação de empresas reunidas em consórcio na licitação deve ter como parâmetro a conjugação de elementos como vulto, dimensão e complexidade, considerando o objeto licitado e os potenciais interessados.

5. É possível a contratação de honorários por êxito, fixado em percentual sobre o valor auferido com a prestação do serviço, bem como por risco puro, mediante remuneração do advogado exclusivamente por meio dos honorários de sucumbência, devendo constar no contrato o valor estimado e a dotação orçamentária própria de serviços de terceiros. Para tanto, o pagamento deve estar condicionado ao exaurimento do serviço, com o cumprimento da decisão judicial ou ingresso efetivo dos recursos nos cofres públicos, não se podendo considerar, para esse fim, a mera obtenção de medida liminar ou a simples conclusão de fase ou etapa do serviço, conforme entendimento assentado nas Consultas n. 873919 e 851549.

6. É obrigatória a elaboração de orçamento detalhado em planilhas anexo ao edital do procedimento licitatório expressando a composição de todos os seus custos unitários, nos termos do art. 7º, § 2º, II, c/c o art. 40, § 2º, II, todos da Lei n. 8.666/1993, pois tem como fundamento a necessidade da demonstração dos estudos preliminares de viabilidade da contratação, as especificações técnicas dos serviços a serem prestados e os métodos de sua execução, possibilitando, ainda, a avaliação mais precisa dos custos, mesmo nos casos

em que a remuneração da sociedade contratada se deu por fixação de honorários por êxito.

7. No âmbito municipal, Lei Municipal definirá o modo como será determinada a publicação dos atos da Administração, sobretudo os oriundos da Lei de Licitações, admitindo-se, de todo modo, nos termos da jurisprudência desta Corte, a sua afixação na sede do respectivo Poder.

8. Afastando-se da literalidade do art. 57, *caput*, da Lei n. 8.666/1993, é possível que a execução dos contratos ultrapasse o exercício financeiro, desde que os recursos financeiros que farão frente ao respectivo ajuste sejam previamente reservados pelo Poder Público, que as despesas sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro e que haja inscrição em restos a pagar do montante correspondente à parcela a ser executada no exercício seguinte, nos termos do art. 36 da Lei n. 4.320/1964.

**Processo nº:** 1054052

**Natureza:** DENÚNCIA

**Denunciante:** Medicar Emergências Medicas Ltda.

**Denunciada:** Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

**Interessado:** João Antônio Fleury Teixeira

**Procuradores:** Kaio Régis Ferreira da Silva, OAB/MG 149.669; Thomaz Barbosa Sarmiento Martins, OAB/MG 96.276; Tomaz de Aquino Resende, OAB/MG 43.268; Castellar Modesto Guimarães Filho

**MPTC:** Glaydson Santo Soprani Massaria

**Relator:** Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

**Sessão:** 22/10/2020

Inteiro Teor

**EMENTA:** DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES AGUDOS E CRÔNICOS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE VEÍCULOS APROPRIADOS, CONDUTORES HABILITADOS, MANUTENÇÃO, ABASTECIMENTO, GUARDA, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DOS VEÍCULOS. REVOGAÇÃO DO CERTAME. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

A superveniente revogação de procedimento licitatório pela Administração acarreta a perda de objeto da denúncia, ensejando a extinção do processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 176, III, do Regimento Interno desta Casa, c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, aplicável supletivamente por força do art. 379 do referido Regimento.

**Processo nº:** 1088767

**Natureza:** DENÚNCIA

**Denunciantes:** Empresa Anjos Sistemas de Segurança, Bruno Silva Costa

**Denunciada:** Prefeitura Municipal de Uberaba

**Partes:** Rodrigo Luís Vieira, Vítor Hugo de Castro

**Procurador:** Mykhaell Bezerra da Silva, OAB/MG 154.882

**MPTC:** Daniel de Carvalho Guimarães

**Relator:** Conselheiro Durval Ângelo

**Sessão:** 03/11/2020

Inteiro Teor

**EMENTA:** DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO ELETRÔNICO. APONTAMENTO DE IRREGULARIDADES NO EDITAL. REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. JUÍZO DISCRICIONÁRIO DO ADMINISTRADOR PÚBLICO. PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

1. Pelo princípio da autotutela, a Administração pode anular seus próprios atos, se constatar vício que os torne ilegais, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade.

2. A anulação ou revogação da licitação resulta na perda de objeto do processo em tramitação neste Tribunal e, por conseguinte, na sua extinção, sem resolução de mérito.

**Processo nº:** 987915

**Natureza:** REPRESENTAÇÃO

**Representante:** Aracely de Paula

**Representada:** Prefeitura Municipal de Araxá

**Parte:** Jeová Moreira da Costa

**Procurador:** Sebastião Duarte Valeriano, OAB/MG 119.661

**MPTC:** Sara Meinberg

**Relator:** Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

**Sessão:** 03/11/2020

Inteiro Teor

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. CARTA-CONVITE. CONVERSÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL EM REPRESENTAÇÃO. JUNTADA DE NOTAS DE EMPENHO NO PROCESSO LICITATÓRIO. OBRIGATORIEDADE. RAZOABILIDADE. COMPROVAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO. FORMALISMO MODERADO. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

Ultimado o devido processo legal, a constatação de inocorrência das irregularidades indicadas em processo

licitatório enseja o julgamento pela improcedência dos apontamentos, com a adoção das providências regimentais cabíveis e o arquivamento dos autos.

**Processo nº:** 1024491

**Natureza:** DENÚNCIA

**Denunciantes:** Comercial Real de Pneus Ltda., Júlia Baliego da Silveira

**Denunciada:** Prefeitura Municipal de Iapu

**Partes:** José Carlos de Barros, José Afonso Calegar

**Apenso:** Denúncia n. **1024527**

**Procuradora:** Renata Galinari Moisés, OAB/MG 154.436

**MPTC:** Daniel de Carvalho Guimarães

**Relator:** Conselheiro Sebastião Helvecio

**Sessão:** 03/11/2020

Inteiro Teor

**EMENTA:** DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS. RESERVA DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO OBJETO ÀS MEP. PUBLICAÇÃO DO EDITAL. ENVIO DO EDITAL POR E-MAIL. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

1. A reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível, encontra amparo no *caput* do artigo 47 da Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.147/2014, tendo em vista a busca pela promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

2. Inexiste previsão legal para o envio do Edital do Pregão Presencial à empresa interessada quando requerido à Administração Pública.

3. A atuação da Administração Pública, pelo princípio da legalidade previsto na Constituição Cidadã, está condicionada restritivamente à prática de atos previstos na lei.

**Processo nº:** 1088836

**Natureza:** DENÚNCIA

**Denunciante:** Érick dos Santos Alves

**Denunciada:** Prefeitura Municipal de Lavras

**Responsável:** José Cherem

**Procurador:** Marcos Henrique Rodrigues, OAB/MG 140.166

**MPTC:** Daniel de Carvalho Guimarães

**Relator:** Conselheiro Sebastião Helvecio

**Sessão:** 03/11/2020

Inteiro Teor

**EMENTA:** DENÚNCIA. CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. INSUMOS. MÁSCARAS. PANDEMIA. SOBREPREGO. RAZOABILIDADE QUANTO AO QUANTITATIVO. INCOMPATIBILIDADE DO RAMO DE ATIVIDADE COM O OBJETO DA CONTRATAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

1. Não se configura sobrepreço quando os valores contratados são inferiores àqueles apresentados pelos demais licitantes e compatíveis com as pesquisas de mercado realizadas na fase interna dos procedimentos.

2. A aquisição prévia dos materiais de segurança para os profissionais de saúde é medida oportuna e imprescritível para a garantia da segurança e objetiva evitar a contaminação em grande escala desses profissionais e o conseqüente colapso do sistema de saúde municipal.

3. Não existem impedimentos legais para que uma empresa exerça mais de uma atividade, mesmo que em setores econômicos diferentes, devendo uma ser a principal, e as demais consideradas como secundárias.

**Processo nº:** 1076884

**Natureza:** DENÚNCIA

**Denunciante:** Sebastião Aparecido Ferreira

**Denunciados:** Paulo César Teodoro (Prefeito) e Rosilene Aparecida Mendonça de Paulo (Presidente da Comissão de Licitação)

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata

**Apenso:** Agravo n. **1076912**

**Procuradores:** Hans Rocha Baia, OAB/MG 125.105; Deborah de Castro Resende, OAB/MG 113.124; Jean Carlos da Silva, OAB/MG 82.641; Elvis Ezequiel Aquino de Almeida, OAB/MG 104.107; Dayane Simões, OAB/MG 175.327; Sílvio Roberto Almeida Ramos, OAB/MG 104.107

**MPTC:** Marcílio Barenco Corrêa de Mello

**Relator:** Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

**Sessão:** 03/11/2020

Inteiro Teor

**EMENTA:** DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. TOMADA DE PREÇOS. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. DESACOLHIDA. MÉRITO. PREVISÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS APENAS POR MEIO DE PROTOCOLO PRESENCIAL. EXIGÊNCIA DE QUE AS EMPRESAS APRESENTEM, NA FASE DE HABILITAÇÃO, COMPROVAÇÃO DE QUE NÃO CONSTAM NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS

INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS). EXIGÊNCIAS EXCESSIVAS QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. AUSÊNCIA DE PARÂMETROS OBJETIVOS PARA ANÁLISE DA CAPACIDADE TÉCNICA DAS LICITANTES. APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÕES. PROCEDÊNCIA.

1. A redação do edital deve ser abrangente quanto ao direito de petição, admitindo-se expressamente a possibilidade de interposição de recursos presencialmente ou à distância.
2. O rol de documentos destinados à habilitação dos licitantes é taxativo e deve estar em consonância com o disposto nos arts. 27 a 31 da Lei n. 8.666/93.
3. A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, por meio do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo do certame licitatório.
4. Para fins de qualificação econômico-financeira, as empresas com menos de um exercício financeiro devem apresentar balanço de abertura ou último balanço patrimonial levantado, assinado pelo representante legal e seu contador.
5. É recomendável que sejam explicitamente indicadas, no edital, as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, em conformidade com o disposto no inciso I do § 1º do art. 30 da Lei n. 8.666/93.

**Processo nº:** 1077056

**Natureza:** AUDITORIA

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Paraisópolis

**Exercício:** 2019

**Responsáveis:** Wágner Ribeiro de Barros (Prefeito Municipal na gestão 2013/2016), Vera Benedita Afonso e Silva (Diretora Adjunta da Fazenda Municipal em 2016) e Andréa de Alessandra Prado Guedes (Diretora do Departamento Municipal de Contabilidade e Orçamento em 2016)

**Interessado:** Sérgio Wágner Bizarria, atual prefeito de Paraisópolis

**Procurador:** Alberto de Oliveira Neto, OAB/MG 156.318

**MPTC:** Marcílio Barenco Correa de Mello

**Relator:** Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

**Sessão:** 03/11/2020

Inteiro Teor

**EMENTA:** AUDITORIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PRELIMINARES. LITISPENDÊNCIA. INCOMPETÊNCIA DESTE TRIBUNAL PARA ANÁLISE DE APLICAÇÃO DE

RECURSOS DO FUNDEF. IRRETROATIVIDADE DAS NORMAS PARA PREJUDICAR. REJEITADAS. MÉRITO. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDEF PARA CONTAS DIVERSAS. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEF EM DESPESAS ESTRANHAS À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS COM RECURSOS DE PRECATÓRIO/FUNDEF. CONTABILIZAÇÃO DE RECURSOS PELO VALOR LÍQUIDO E NÃO PELO TOTAL. DESPESAS SEM PRÉVIO EMPENHO. DESPESAS SEM LICITAÇÃO. IRREGULARIDADES. APLICAÇÃO DE MULTA. PAGAMENTO DE VALOR A MAIOR EM RELAÇÃO AO ESTIPULADO EM CONTRATO. DANO AO ERÁRIO. DETERMINAÇÃO DE RESTITUIÇÃO AOS COFRES PÚBLICOS. RECOMENDAÇÃO E DETERMINAÇÃO AO ATUAL GESTOR.

1. A existência de Inquérito Civil não impede o julgamento das contas, tendo em vista a independência das instâncias judicantes.
2. A competência para fiscalização da utilização dos recursos do FUNDEF é concorrente entre os Tribunais de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
3. O descumprimento de dispositivo legal constitui irregularidade, cabendo a aplicação de sanção pecuniária ao agente público responsável.
4. Os recursos do FUNDEF/FUNDEB não utilizados em despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino devem ser recompostos ao respectivo fundo.
5. O pagamento de valor acima do estipulado em contrato constitui dano ao erário, sendo o responsável obrigado ao ressarcimento do valor do prejuízo apurado.

## Primeira Câmara

### Secretaria da 1ª Câmara

**RETIFICAÇÃO DA ATA DISPONIBILIZADA NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020, REFERENTE À 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 03 DE NOVEMBRO DO ANO DE 2020.**

**Onde se lê:**

“[...]

61 **1047162, Pctas Executivo Municipal**, Prefeitura Municipal de Jordânia, exercício 2017

**Parte(s):** Watson da Silva Luz

**MPTC:** Sara Meinberg

Adiada a apreciação dos autos.”

[...]

**Leia-se:**

[...]

61 **1047162, Pctas Executivo Municipal**, Prefeitura Municipal de Jordânia, exercício 2017

**Parte(s):** Watson da Silva Luz

**MPTC:** Sara Meinberg

Após a leitura do relatório, o advogado procedeu à sustentação oral e, em seguida, foi adiada a apreciação dos autos pelo Relator.

[...]

**O EXMO. SR. PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA, CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA, CONVOCA OS MEMBROS DO COLEGIADO PARA A 23ª SESSÃO ORDINÁRIA, DIA 24/11/2020, COM INÍCIO ÀS 14H30MIN, A SER REALIZADA EM CARÁTER EXCEPCIONAL POR SISTEMA DE VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 01/2020, COM TRANSMISSÃO EM ÁUDIO E VÍDEO EM TEMPO REAL PELA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, NO PORTAL TCE, NO ÍCONE TV/TCE. SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÁ SER REALIZADA PELO MESMO SISTEMA, MEDIANTE REQUERIMENTO DA PARTE OU PROCURADOR DEVIDAMENTE HABILITADO, ENCAMINHADO AO E-MAIL [pauta@tce.mg.gov.br](mailto:pauta@tce.mg.gov.br) OU PELO TELEFONE 31 33482540, ATÉ 48 HORAS ANTES DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO**

**PAUTA ADIADA DA SESSÃO DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020**

**CONSELHEIRO SUBST. LICURGO MOURÃO**

1 **951472, Prestação de Contas de Exercício**, Instituto de Previdência dos Servidores do Estado Minas Gerais - IPSEMG, exercício 2014

**Parte(s):** Jomara Alves da Silva, Leonardo Tadeu Campera Brescia

**Procurador(es):** José dos Passos Teixeira de Andrade - OAB/MG 96342

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**PAUTA DA SESSÃO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020**

**CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO**

2 **839777, Representação**, Prefeitura Municipal de Passos, exercício 2011

**Representante(s):** Jéfferson Rodrigues de Faria, Luiz Carlos do Souto Junior

**MPTC:** Glaydson Massaria

3 **1040629, Representação**, Prefeitura Municipal de Brasília de Minas, exercício 2018

**Representante(s):** Francisco de Assis Simões

**Parte(s):** Antônio Eustáquio da Silveira, Geelson Ferreira da Silva, Weverton Vilas Boas de Castro,

**Procurador(es):** Ana Márcia dos Santos Mello - OAB/MG 058065, Beatriz Santana Duarte - OAB/MG 137988, Hugo Vinicius Muniz Meira - OAB/MG 125779, Marcos de Oliveira Vasconcelos Junior - OAB/MG 113023, Pedro Henrique Mota Pinto - OAB/MG 155405, Renata Castanheira de Barros Waller - OAB/MG 081315, Antônio Valladares Bahia Neto, OAB/MG 82512,

**MPTC:** Maria Cecília Borges

4 **977576, Denúncia**, Prefeitura Municipal de Ouro Preto, exercício 2016

**Denunciante(s):** Otimisa Marketing e Eventos Ltda.

**Parte(s):** Carlos Roberto Pedro, Davi Barbosa Oliveira, Fábio Rodrigues Braga, Gilson Fernandes Antunes Martins, José Leandro Filho

**Procurador(es):** André Myssior - OAB/MG 091357, Loyanna de Andrade Miranda - OAB/MG 111202, Otto Marcus de Moraes - OAB/MG 145413, Pedro Henrique Britto May Valadares de Castro - OAB/MG 165721, Rafael Costa Alves dos Reis - OAB/MG 151570

**MPTC:** Marcílio Barenco

5 **1031497, Denúncia**, Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá, exercício 2018

- Denunciante(s):** Altino Edigar Moura  
**Parte(s):** Hugo Geraldo Lopes, Idaiana Eustáquia da Silva, Marcelo Machado Sociedade Individual de Advocacia  
**Procurador(es):** Marcelo Ribeiro Machado - OAB/MG 105042  
**MPTC:** Cristina Melo
- 6 **969621, Tomada de Contas Especial,** Fundação Municipal de Cultura – FMC, de Belo Horizonte, exercício 2016  
**Parte(s):** Clevane Pessoa de Araújo Lopes, Leônidas José de Oliveira, Maria Antonieta Antunes Cunha, Mauro Guimaraes Werkema, Thais Velloso Cougo Pimentel  
**Procurador(es):** Fabiola Sandy Reis Dutra - OAB/MG 122861, Ramses Machado Resende Dutra - OAB/MG 128389, Renato César Savassi Fonseca - OAB/MG 061281  
**MPTC:** Glaydson Massaria
- 7 **1007549, Tomada de Contas Especial,** Secretaria de Estado de Cultura - SEC, República Independente da Banda Mole, exercício 2017  
**Parte(s):** Cria Cultura Produção e Desenvolvimento Artístico Eireli, Helvécio de Goes Trotta, Luiz Mário Dias Ladeira, Maurilio Everton Pinheiro Lima  
**Procurador(es):** Alessandra Isabela Drummond de Alvarenga - OAB/MG 065787, Cristiane Elizabeth da Veiga Rizzi Franco - OAB/MG 079728, Maria Elisa de Andrade Vasconcelos - OAB/MG 134388, Rafael Neumayr - OAB/MG 097806, Stefano Norte Falcão - OAB/MG 158029, Stefano Pessoa Ragonezi - OAB/MG 095444  
**MPTC:** Cristina Melo
- 8 **1058724, Tomada de Contas Especial,** Secretaria de Estado de Cultura, Centro de Referência da Cultura Afro-Indígena de Araçuaí, exercício 2019  
**Parte(s):** Marcos Luiz Silva, Marcelo Landi Matte  
**Procurador(es):** Arthur Pereira de Mattos Paixão Filho - OAB/MG 050684, Cássio Roberto dos Santos Andrade - OAB/MG 056602, Jason Soares de Albergaria Neto - OAB/MG 046631, José Sad Junior - OAB/MG 065791, Mário Eduardo Guimarães Nepomuceno Junior - OAB/MG 102604, Milena Franchini Branquinho - OAB/MG 080714, Paulo de Tarso Jacques de Carvalho - OAB/MG 056401, Renata Couto Silva de Faria - OAB/MG 083743, Valmir Peixoto Costa - OAB/MG 091693, Raquel Alkmim Figueiredo Mendonça - OAB/MG 118500 e Marina Soares Marinho - OAB/MG 149420
- MPTC:** Cristina Melo
- 9 **952040, Tomada de Contas Extraordinária,** Fundo de Previdência Municipal de Araponga, exercício 2015  
**Parte(s):** Márcia Ribas da Silva, Mário Cezar de Macedo  
**MPTC:** Maria Cecília Borges
- 10 **1091630, Pctas Executivo Municipal,** Prefeitura Municipal de Aimorés, exercício 2019  
**Parte(s):** Marcelo Marques  
**MPTC:** Maria Cecília Borges
- 11 **1091641, Pctas Executivo Municipal,** Prefeitura Municipal de Alvinópolis, exercício 2019  
**Parte(s):** João Batista Mateus de Moraes  
**MPTC:** Daniel Guimarães
- 12 **1091660, Pctas Executivo Municipal,** Prefeitura Municipal de Bambuí, exercício 2019  
**Parte(s):** Olívio José Teixeira  
**MPTC:** Cristina Melo
- 13 **1091729, Pctas Executivo Municipal,** Prefeitura Municipal de Casa Grande, exercício 2019  
**Parte(s):** Luiz Otávio Gonçalves  
**MPTC:** Marcílio Barenco
- 14 **1091814, Pctas Executivo Municipal,** Prefeitura Municipal de Fama, exercício 2019  
**Parte(s):** Osmair Leal dos Reis  
**MPTC:** Glaydson Massaria
- 15 **1092010, Pctas Executivo Municipal,** Prefeitura Municipal de Pequi, exercício 2019  
**Parte(s):** João de Castro Barbosa  
**MPTC:** Maria Cecília Borges
- 16 **1092015, Pctas Executivo Municipal,** Prefeitura Municipal de Piau, exercício 2019  
**Parte(s):** Gilmar Aparecido Rezende de Castro  
**MPTC:** Cristina Melo
- 17 **1092278, Pctas Executivo Municipal,** Prefeitura Municipal de Amparo da Serra, exercício 2019  
**Parte(s):** Astolfo Gomes Fuscaldi  
**MPTC:** Cristina Melo

- 18 **2091, Prestação de Contas Municipal**, Prefeitura Municipal de Catas Altas da Noruega exercício 1988  
**Parte(s):** Celso Clemente Neiva  
**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Pensão:**

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado Minas Gerais**

**Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**

- 19 **1088542**, concedida a Marcos Paulo Ferreira Domingos, Orlando Sebastião beneficiário(a)(s) de Maria Stela Ferreira.

**MPTC:** Marcílio Barenco

**PAUTA DA SESSÃO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020**

**CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO**

- 20 **879618, Licitação**, Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, exercício 2011

**Apenso(s): 862372, Denúncia, 862377, Denúncia**

**Parte(s):** Agnaldo Perugini, Carlos Henrique Wolf Borges, Rafael Tadeu Simões, Sandra Maria Coutinho do Amaral Matos, Wagner do Couto, Ktm Administração e Engenharia Ltda

**Procurador(es):** Barbara Fonseca Galhardo - OAB/MG 037263E, Clever de Paula Moreira - OAB/MG 060698, Cristiano Nascimento e Figueiredo - OAB/MG 101334, Denilson Marcondes Venâncio - OAB/MG 1120A, Eduardo Leopoldo Jose Torres de Oliveira - OAB/MG 134432, Francisco Freitas de Melo Franco Ferreira - OAB/MG 089353, Frederico Argente Masson - OAB/MG 101552, Henrique de Oliveira - OAB/MG 038402E, Jose Raimundo Bittencourt - OAB/MG 059214, Karina Rodrigues de Almeida - OAB/MG 112688, Leandro Roberto de Paula Reis - OAB/MG 099613, Luciana Maria Goncalves Naves - OAB/MG 074457, Luís Henrique Baeta Funghi - OAB/MG 124463, Marcelo Abolafio Lopez - OAB/MG 116140, Marcelo Wolf Borges - OAB/MG 071343, Marcus Messias de Freitas Santos - OAB/MG 102476, Maria Cristina Faria Silva Trocoli Couto - OAB/MG 031362E, Maria Raquel de Sousa Lima Uchoa - OAB/MG 062954, Mariana Barbosa Miraglia - OAB/MG 107162, Marina Hermeto Correa - OAB/MG 075173, Nathalia Nogueira da Silva - OAB/MG 133372, Nayron Sousa Russo - OAB/MG 106011, Patrícia Guercio Teixeira Delage - OAB/MG 090459, Paulo Ricardo Mendes Reis - OAB/MG 177785, Pollyanne Pinto Motta Roque - OAB/MG

131161, Rafaela Lacerda Assis - OAB/MG 144890, Rafaela Mayrink Alves Pereira - OAB/MG 038748E, Renata Santos Curi - OAB/MG 141486, Victor Hugo Januário Pereira - OAB/MG 124676, Vitor Silva Bastos - OAB/MG 030677E, Wander Luiz Moreira Mattos - OAB/MG 093288, Wederson Advincula Siqueira - OAB/MG 102533, André Myssior - OAB/MG 91357, Pedro Henrique Britto May Valadares de Castro - OAB/MG 165721, Lázaro Macedo Barbosa - OAB/MG 164294, Demétrius Amaral Beltrão - OAB/MG 53645

**MPTC:** Daniel Guimarães

- 21 **1091634, Pctas Executivo Municipal**, Prefeitura Municipal de Alfenas, exercício 2019

**Parte(s):** Luiz Antônio da Silva

**MPTC:** Cristina Melo

- 22 **1091784, Pctas Executivo Municipal**, Prefeitura Municipal de Desterro do Melo, exercício 2019

**Parte(s):** Márcia Cristina Machado Amaral

**MPTC:** Marcílio Barenco

- 23 **1091871, Pctas Executivo Municipal**, Prefeitura Municipal de Itacambira, exercício 2019

**Parte(s):** João Manoel Ribeiro

**MPTC:** Marcílio Barenco

- 24 **1092108, Pctas Executivo Municipal**, Prefeitura Municipal de São José da Safira, exercício 2019

**Parte(s):** Antônio Lacerda Filho

**MPTC:** Maria Cecília Borges

- 25 **1092196, Pctas Executivo Municipal**, Município de Governador Valadares, exercício 2019

**Parte(s):** André Luiz Coelho Merlo

**MPTC:** Daniel Guimarães

- 26 **1092318, Pctas Executivo Municipal**, Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, exercício 2019

**Parte(s):** Ana Rosa Mendonça Lasmar

**MPTC:** Daniel Guimarães

- 27 **1095107, Pctas Executivo Municipal**, Prefeitura Municipal de Crisólita, exercício 2019

**Parte(s):** Aderlande Moreira Vilela

**MPTC:** Cristina Melo

**Aposentadoria:**

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão****Polícia Civil do Estado de Minas Gerais**

- 28 **1009403**, Marta de Souza Carvalho Oliveira  
**MPTC:** Sara Meinberg

**Instituto de Previdência do Município de Betim  
Município de Betim**

- 29 **1056207**, Sueli da Conceição Pedrosa Ventura  
**MPTC:** Marcílio Barenco

**Município de Belo Horizonte**

- 30 **1059831**, Marcia Vaz da Silva  
**MPTC:** Maria Cecília Borges  
**Suspeição:** CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA

**Reforma:****Polícia Militar de Minas Gerais**

- 31 **1075201**, Domingos Geraldo Valadares Coelho  
**MPTC:** Daniel Guimarães

**RETORNO DE VISTA****Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio**

- 32 **1015738, Pedido de Reexame**

**Recorrente(s):** Elder Cássio de Souza Oliva  
**Processo(s) referente(s): 958663**, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal de Ipuina, exercício 2014

**Procurador(es):** Ana Márcia dos Santos Mello - OAB/MG 058065, Beatriz Santana Duarte - OAB/MG 137988, Carla Márcia Botelho Ruas - OAB/MG 089785, Jéssica Helena Braga Araújo - OAB/MG 049656E, Marcos de Oliveira Vasconcelos Júnior - OAB/MG 113023, Renata Castanheira de Barros Waller - OAB/MG 081315, Rogério Brandão Travagin - OAB/MG 112063

**MPTC:** Cristina Melo**PAUTA DA SESSÃO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020****CONSELHEIRO SUBST. LICURGO MOURÃO**

- 33 **1007829, Denúncia**, Prefeitura Municipal de Teixeiras, exercício 2017

**Denunciante(s):** Comercial Real de Pneus Ltda  
**Parte(s):** Eliane Aparecida Medina, José Diogo Drumond Neto

**MPTC:** Cristina Melo

- 34 **1071321, Denúncia**, Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba, exercício 2019

**Denunciante(s):** Especialy Terceirização - Eireli**Parte(s):** Eustáquio da Abadia Amaral, Thassia Alexandra Rodrigues, Viviam Taborda Alvim**Procurador(es):** Alcione de Fatima Gonçalves Silva - OAB/MG 139105, Alice Coutinho Chaves - OAB/MG 136139**MPTC:** Cristina Melo

- 35 **1072576, Denúncia**, Prefeitura Municipal de Arantina, exercício 2019

**Denunciante(s):** Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira**Parte(s):** Francisco Ferreira Alves**MPTC:** Sara Meinberg

- 36 **1077098, Denúncia**, Prefeitura Municipal de Inconfidentes, exercício 2019

**Denunciante(s):** Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira**Parte(s):** Décio Bonamichi, Rodnei Francisco de Oliveira, Telma Lúcia Moreira**Procurador(es):** Aline Maira Lacerda Santos - OAB/MG 143262, Conrado Moraes Prado - OAB/MG 079359, Daniel Marconi Santos Silva - OAB/MG 170111, David Oliveira Lima Rocha - OAB/MG 098735, Jéssica Cristine Andrade Gomes - OAB/MG 174178, Jordânia Ferreira dos Santos - OAB/MG 169906, Karolina Lima Campos Coelho - OAB/MG 176353, Leonardo Spencer Oliveira Freitas - OAB/MG 097653, Lucas Moraes Martins - OAB/MG 106084, Luís André de Araújo Vasconcelos - OAB/MG 118484, Thiago de Souza Cid - OAB/MG 052098E**MPTC:** Cristina Melo

- 37 **720303, Processo Administrativo**, Prefeitura Municipal de Paineiras, exercício 2006

**Parte(s):** Osman de Castro Menezes, Luiz Amador Alves de Mendonça, Vicente Feliciano Alves**Procurador(es):** Fernando Antônio da Silva - OAB/MG 67459, Edilberto Castro Araújo - OAB/MG 31544**MPTC:** Procurador(a)-Geral MPC

- 38 **1091702, Pctas Executivo Municipal**, Prefeitura Municipal de Campos Altos, exercício 2019

**Parte(s):** Paulo Cezar de Almeida**MPTC:** Cristina Melo

39 **1091920, Pctas Executivo Municipal**, Prefeitura Municipal de Luislândia, exercício 2019  
**Parte(s):** Edson Rodrigues Suzart Junior  
**MPTC:** Sara Meinberg

40 **1092304, Pctas Executivo Municipal**, Prefeitura Municipal de Lagoa dos Patos, exercício 2019  
**Parte(s):** José Raul Reis  
**MPTC:** Cristina Melo

41 **434528, Atos de Admissão Movimentação de Pessoal**, Secretaria de Estado de Habitação - SEHAB, exercício 1993  
**Parte(s):** Silvio Carvalho Mitre  
**MPTC:** Maria Cecília Borges

42 **650306, Atos de Admissão Movimentação de Pessoal**, Câmara Municipal de Sete Lagoas, exercício 2000  
**Parte(s):** Ivone Jorge de Andrade, Paulo Sérgio Maciel de Oliveira  
**Procurador(es):** Fernando Geraldo Faria Roque - OAB/MG 035729, Maria Inês Lana do Nascimento Saturnino - OAB/MG 056973  
**MPTC:** Daniel Guimarães

43 **655194, Atos de Admissão Movimentação de Pessoal**, Procuradoria Geral do Estado de Minas Gerais, exercício 2000  
**Parte(s):** Carmen Lúcia Antunes Rocha; José Bonifácio Borges de Andrada, Maria da Glória Almeida, Antônio Bráz Lopes, Cláudio Henrique dos Santos, Francisco da Rocha, Francisco José Pereira, Gilson Jacques dos Santos, Joaquim Maria dos Santos, José Estevam dos Santos, Marcos dos Reis Nascimento, Valdir Borges de Matos, Zilton Carlos da Silva e Frank Charles Silva  
**MPTC:** Maria Cecília Borges

#### **Aposentadoria:**

#### **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão Polícia Civil do Estado de Minas Gerais**

44 **1061699**, Osvino Felix Macedo  
**MPTC:** Sara Meinberg

#### **Pensão:**

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais Secretaria de Estado da Educação**  
45 **1088181**, concedida a Geraldo Antônio Nogueira beneficiário(a)(s) de Joao de Sousa Nogueira.  
**MPTC:** Marcílio Barenco

#### **PAUTA DA SESSÃO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020**

#### **CONSELHEIRO SUBST. HAMILTON COELHO**

46 **1092080, Pctas Executivo Municipal**, Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aventureiro, exercício 2019  
**Parte(s):** Paulo Roberto Pires  
**MPTC:** Glaydson Massaria

47 **1092148, Pctas Executivo Municipal**, Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, exercício 2019  
**Parte(s):** Daniel Batista Sucupira  
**MPTC:** Maria Cecília Borges

#### **Aposentadoria:**

#### **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais Secretaria de Estado da Educação**

48 **1069647**, Reginaldo Viana Borges  
**MPTC:** Sara Meinberg

#### **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais Secretaria de Estado da Educação**

49 **1075569**, Ana Lucia dos Santos Sa  
**MPTC:** Sara Meinberg

#### **Fundo Previdenciário de Muriaé**

50 **1082304**, Mara Lúcia Brandao Duarte  
**MPTC:** Cristina Melo

#### **Pensão:**

#### **Instituto de Previdência dos Servidores do Estado Minas Gerais**

#### **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**

51 **1094920**, concedida a Rosa Maria Fernandes de Almeida beneficiário(a)(s) de Ruy Correa de Almeida.  
**MPTC:** Cristina Melo

#### **Cancelamento/Atos De Pessoal:**

**Município de Belo Horizonte**52 **1040906**, Maria Cleuza Soares Barros**Processo(s) referente(s): 970.537 Aposentadoria****MPTC:** Glaydson Massaria**ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 10 (DEZ) DE NOVEMBRO DO ANO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).**

Em 10 (dez) de novembro do ano de 2020 (dois mil e vinte), às 14h30min, foi aberta a 21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada por videoconferência, nos termos da Resolução n. 01/2020, presidida pelo Conselheiro José Alves Viana. Participaram o Conselheiro Sebastião Helvecio, o Conselheiro Durval Ângelo, o Conselheiro Substituto Licurgo Mourão, o Conselheiro Substituto Hamilton Coelho, a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Sara Meinberg, e o Secretário, Robson Eugênio Pires.

Foi submetida à apreciação da Câmara a Ata da sessão anterior, tendo sido aprovada por unanimidade.

O Conselheiro Presidente indagou aos demais Conselheiros se haveria suspeições ou impedimentos ainda não declarados em algum dos processos da pauta. O Presidente declarou sua suspeição nos processos n. 1092153 e 1072398, itens 132 e 177 da pauta.

Foi indeferido o requerimento para sustentação oral no julgamento do processo n. 1058736, item 110, formulado pelo Dr. Gabriel Machado Sampaio, Procurador da empresa Master Construtora e Incorporadora Ltda. EIRELI, considerando que o prazo para a parte e/ou procurador apresentarem pedido de sustentação oral (48h antes da realização da sessão) não foi observado, conforme disposto no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 01/2020.

Nos termos do parágrafo 2º do art. 85 do Regimento Interno, foi promovida a inversão da ordem da pauta, iniciando pelos processos n. 977734, 951784, 1058584 e 1058741, itens 61, 68, 85 e 185, respectivamente, em virtude de sustentação oral realizada pelos Drs. Roberto Ribeiro e Marilda Marlei Barbosa Oliveira e Silva (item 61), Ivete Maria Oliveira Alves (item 68), Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira e Pedro Henrique Colombini Delpino (item 85) e André Myssior (item 185).

**CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO****PROCESSOS ADIADOS DA SESSÃO DE 27 DE OUTUBRO DE 2020**

- 1 **888137, Denúncia**, Prefeitura Municipal de Itabira, exercício 2013

**Denunciante(s):** José Pedro Santos

**Parte(s):** Carlos Henrique Silveira Souza, Damon Lazaro de Sena, Ilacir Ferreira da Silva, Joao Izael Querino Coelho, Joao Mario de Brito, Jose de Arimatea Ferreira, Lucas Sampaio Pereira, Reinaldo Soares de Lacerda, Sebastiao Lourenco Ayres, empresa Santa Fé - Serviços Transportes e Comercio Ltda,

**Procurador(es):** Cacio Duarte Guerra - OAB/MG 047729, Daniel Perrelli Lanca, Daniel Perrelli Lanca - OAB/MG 141898, Fabiano Penido de Alvarenga - OAB/MG 071744, Francisco Galvao de Carvalho - OAB/MG 008809, Maria Carolina Alves Guerra - OAB/MG 118745, Mauro Marcio de Alvarenga - OAB/MG 010554, Neander Silva Araujo - OAB/MG 090559, Virginia Cleiston M.Menezes Cruz - OAB/MG 126077

**MPTC:** Cristina Melo**Suspeição:** CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA

Vista concedida ao Conselheiro Durval Ângelo.

- 2 **1084444, Denúncia**, Prefeitura Municipal de Nova Resende, exercício 2020

**Denunciante(s):** Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira**Parte(s):** Jose Roberto Rodrigues, Juscelio Fernando Novais**MPTC:** Marcílio Barenco

**DECISÃO:** Julgados improcedentes os apontamentos de irregularidades denunciados, nos termos do voto do Relator.

- 3 **951708, Pedido de Reexame**

**Recorrente(s):** Hiarbas Ferreira da Silva

**Processo(s) referente(s): 913171**, Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal de Taquaraçu de Minas, exercício 2013

**Procurador(es):** Hamilton Roque Miranda Pires - OAB/MG 058496, Lucas Roque Miranda Pires - OAB/MG 097641

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**DECISÃO:** Em preliminar, conhecido o pedido de reexame. No mérito, provido parcialmente o recurso,

mantendo o parecer prévio pela rejeição das contas, nos termos do voto do Relator.

- 4 **958262, Tomada de Contas Especial**, Prefeitura Municipal de São João Del Rei, exercício 2015

**Parte(s):** Helvécio Luiz Reis e Tânia de Fátima Câmara Nascimento

**Procurador(es):** Frederico Macedo Garcia - OAB/MG 104527, Mayram Azevedo Batista da Rocha - OAB/MG 079941, Raymundo Campos Neto - OAB/MG 096807, Viviane Macedo Garcia - OAB/MG 080902, William Silva de Oliveira

**MPTC:** Daniel Guimarães

**DECISÃO:** Em prejudicial de mérito, reconhecida a prescrição da pretensão punitiva do Tribunal quanto às irregularidades não ensejadoras de dano, passíveis de multa. Ainda em prejudicial, afastada a prescrição da pretensão ressarcitória. No mérito, quanto a possível existência de dano ao erário, extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do voto do Relator.

- 5 **952037, Tomada de Contas Extraordinária**, Fundo de Previdência Municipal de Araponga, exercício 2006

**Parte(s):** Márcia Ribas da Silva, Mário Cezar de Macedo, Mário Henrique Assis Macedo

**MPTC:** Daniel Guimarães

**DECISÃO:** Em preliminar, reconhecida a prescrição da pretensão punitiva do Tribunal, quanto às irregularidades passíveis de multa. No mérito, julgadas regulares, com ressalva, as contas, nos termos do voto do Relator.

#### **Ato Revisional Aposentadoria EC 70/2012:**

#### **Instituto Baependiano de Seguridade Social**

- 6 **1013428**, Antônio Ferreira da Costa

**Processo Referente(s):** . 818135 Aposentadoria

**MPTC:** Marcílio Barenco

**DECISÃO:** Determinada a averbação do ato revisional de aposentadoria, junto ao registro do ato de aposentadoria, processo n. 818135, nos termos do voto do Relator.

#### **Aposentadoria:**

#### **Instituto de Previdência Municipal de Capinópolis**

- 7 **1034091**, Júlia Maria da Silva Pereira

**MPTC:** Maria Cecília Borges

#### **Pensão:**

#### **Instituto de Previdência dos Servidores do Estado Minas Gerais**

#### **Secretaria de Estado da Educação**

- 8 **1081791**, concedida a Otoni de Oliveira Filho beneficiário(a)(s) de Maria da Glória Fonseca de Oliveira.

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**DECISÃO:** Determinado o registro dos atos concessórios de aposentadoria e pensão, nos termos dos votos do Relator.

#### **Aposentadoria:**

#### **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais Secretaria de Estado da Educação**

- 9 **1075423**, Dirce Moreira da Paixão Dias

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**DECISÃO:** Em preliminar, rejeitada a inconstitucionalidade das normas que versam sobre a decadência, suscitada pelo Ministério Público de Contas. Em prejudicial de mérito, afastada a decadência identificada através das regras contidas no Sistema Informatizado de Fiscalização de Atos de Pessoal – FISCAP. No mérito, determinado o registro do ato concessório de aposentadoria, nos termos do voto do Relator.

### **CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO PROCESSOS ADIADOS DA SESSÃO DE 27 DE OUTUBRO DE 2020**

- 10 **1024546, Representação**, Prefeitura Municipal de Mar de Espanha, exercício 2017

**Representante(s):** Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

**Parte(s):** Fábio Junior Ribeiro de Mello, Rafael de Souza Lanini, Welington Marcos Rodrigues

**Procurador(es):** Ana Cristina Mauler - OAB/MG 064476, Bruno Gomes Barbosa - OAB/MG 161539

**MPTC:** Marcílio Barenco

- 11 **1047582, Denúncia**, Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, exercício 2018

**Denunciante(s):** Link Card Administradora de Benefícios Eireli – ME

**Parte(s):** Lucas Vilas Boas Pacheco

**Procurador(es):** Epaminondas Alves Ferreira Junior

**MPTC:** Glaydson Massaria

**DECISÃO:** Julgadas improcedentes a Representação e a Denúncia, nos termos dos votos do Relator.

12 **1040773, Edital de Licitação**, Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso, exercício 2018

**Parte(s):** Luzia Teixeira de Melo, Idmar Leite de Souza,

**Procurador(es):** Telmo Nunes Marcato - OAB/MG 157530, Vinicius Pinheiro de Andrade - OAB/MG 107071, Wendell Magalhães Carvalho Coelho - OAB/MG 109057

**MPTC:** Daniel Guimarães

**DECISÃO:** Julgado regular o Edital e determinado o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Relator.

13 **1092431, Embargos de Declaração**

**Embargante(s):** Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

**Parte(s):** José Lúcio Campos

**Processo(s) referente(s):** 1007802, Denúncia, Prefeitura Municipal de Quartel Geral, exercício 2017

**Procurador(es):** Renato Moreira Campos - OAB/MG 051873

**DECISÃO:** Em preliminar de admissibilidade, conhecidos os Embargos de Declaração. No mérito, acolhidos os embargos, nos termos do voto do Relator.

14 **1091718, Pctas Executivo Municipal**, Prefeitura Municipal de Carbonita, exercício 2019

**Parte(s):** Nivaldo Moraes Santana

**MPTC:** Daniel Guimarães

15 **1091781, Pctas Executivo Municipal**, Prefeitura Municipal de Delfim Moreira, exercício 2019

**Parte(s):** José Fernando Coura

**MPTC:** Cristina Melo

O Tribunal emitiu parecer prévio pela aprovação das contas, nos termos dos votos do Relator

16 **1058727, Termo de Ajustamento de Gestão**, Prefeitura Municipal de Três Corações, exercício 2019

**Parte(s):** Cláudio Cosme Pereira de Souza, Thiago Mesquita Pereira

**Processo(s) referente(s):** 1054129, Auditoria, Prefeitura Municipal de Três Corações, exercício 2018

**MPTC:** Marcílio Barenco

Determinado o retorno dos autos ao gabinete do Relator.

**Aposentadoria:**

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado Minas Gerais**

17 **1034906**, Valéria Maria Gonçalves Solis

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Município de Juiz de Fora**

18 **1041944**, Eliane de Paula Grizende

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**

19 **1053597**, Gersy Bento de Miranda

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais Secretaria de Estado da Educação**

20 **1070158**, Amariles de Fátima Faria e Celestrino

**MPTC:** Sara Meinberg

**Procuradoria Geral de Justiça de Minas Gerais**

21 **1079843**, Mauro Robson Machado

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Pensão:**

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado Minas Gerais**

**Polícia Civil do Estado de Minas Gerais**

22 **946510**, concedida a Geralda Lopes Bernardes beneficiário(a)(s) de José Bernardes Paixão.

**MPTC:** Glaydson Massaria

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado Minas Gerais**

**Polícia Civil do Estado de Minas Gerais**

23 **1044123**, concedida a Cleuza Aparecida Moreira beneficiário(a)(s) de Edson Alves Moreira.

**MPTC:** Maria Cecília

**DECISÃO:** Determinado o registro dos atos concessórios de aposentadoria e pensão, nos termos dos votos do Relator.

**CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA  
PROCESSOS ADIADOS DA SESSÃO DE 27 DE  
OUTUBRO DE 2020**

24 **1084475, Denúncia,** Prefeitura Municipal de Naque, exercício 2020

**Denunciante(s):** Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**DECISÃO:** Julgados improcedentes os fatos denunciados e extintos os autos com resolução de mérito, nos termos do voto do Relator.

25 **1091629, Pctas Executivo Municipal,** Prefeitura Municipal de Águas Vermelhas, exercício 2019

**Parte(s):** Valdecy Jose de Souza

**MPTC:** Maria Cecília Borges

26 **1091640, Pctas Executivo Municipal,** Prefeitura Municipal de Alto Rio Doce, exercício 2019

**Parte(s):** Wilson Teixeira Gonçalves Filho

**MPTC:** Marcílio Barenco

27 **1091646, Pctas Executivo Municipal,** Prefeitura Municipal de Araçuaí, exercício 2019

**Parte(s):** Armando Jardim Paixão

**MPTC:** Glaydson Massaria

28 **1091666, Pctas Executivo Municipal,** Prefeitura Municipal de Bertópolis, exercício 2019

**Parte(s):** Aristides Ângelo Rossi Depolo

**MPTC:** Glaydson Massaria

29 **1091705, Pctas Executivo Municipal,** Prefeitura Municipal de Canápolis, exercício 2019

**Parte(s):** Ualisson Carvalho Silva

**MPTC:** Maria Cecília Borges

30 **1091739, Pctas Executivo Municipal,** Prefeitura Municipal de Chácara, exercício 2019

**Parte(s):** Emerson Damião Duque

**MPTC:** Cristina Melo

31 **1091747, Pctas Executivo Municipal,** Município de Conceição da Aparecida, exercício 2019

**Parte(s):** Ruberval José Gonçalves

**MPTC:** Maria Cecília Borges

32 **1091783, Pctas Executivo Municipal,** Prefeitura Municipal Descoberto, exercício 2019

**Parte(s):** Marcos de Araújo Lima

**MPTC:** Glaydson Massaria

33 **1091815, Pctas Executivo Municipal,** Prefeitura Municipal de Felício dos Santos, exercício 2019

**Parte(s):** Ricardo José Rocha

**MPTC:** Daniel Guimarães

34 **1091842, Pctas Executivo Municipal,** Prefeitura Municipal de Guaraciama, exercício 2019

**Parte(s):** Rafael Dias Veloso

**MPTC:** Daniel Guimarães

35 **1091950, Pctas Executivo Municipal,** Prefeitura Municipal de Monte Azul, exercício 2019

**Parte(s):** Alexandre Augusto Fernandes de Oliveira

**MPTC:** Cristina Melo

36 **1092136, Pctas Executivo Municipal,** Prefeitura Municipal de Serrania, exercício 2019

**Parte(s):** Luiz Gonzaga Ribeiro Neto

**MPTC:** Maria Cecília Borges

37 **1092161, Pctas Executivo Municipal,** Prefeitura Municipal de Umburatiba, exercício 2019

**Parte(s):** Gilnádio Rodrigues da Silva, Belarmino Teixeira da Costa

**MPTC:** Glaydson Massaria

38 **1092178, Pctas Executivo Municipal,** Prefeitura Municipal de Volta Grande, exercício 2019

**Parte(s):** Jorge Luiz Gomes da Costa

**MPTC:** Daniel Guimarães

39 **1092329, Pctas Executivo Municipal,** Prefeitura Municipal de São João da Lagoa, exercício 2019

**Parte(s):** Carlos Alberto Mota Dias

**MPTC:** Maria Cecília Borges

O Tribunal emitiu parecer prévio pela aprovação das contas, nos termos dos votos do Relator.

**Reforma:****Polícia Militar de Minas Gerais**

40 **1057179**, José Raimundo Dias de Miranda  
MPTC: Maria Cecília Borges

**Polícia Militar de Minas Gerais**

41 **1061865**, Luiz de Oliveira Souza  
MPTC: Maria Cecília Borges

**Polícia Militar de Minas Gerais**

42 **1069085**, José Roberto de Assis  
MPTC: Maria Cecília Borges

**Polícia Militar de Minas Gerais**

43 **1069160**, Juracy Guimarães de Oliveira  
MPTC: Maria Cecília Borges

**Polícia Militar de Minas Gerais**

44 **1069188**, José Ferreira  
MPTC: Maria Cecília Borges

**Polícia Militar de Minas Gerais**

45 **1069199**, Orlando Nelson Lacerda  
MPTC: Maria Cecília Borges

**Polícia Militar de Minas Gerais**

46 **1069207**, Raimundo Ventura Neto  
MPTC: Maria Cecília Borges

**DECISÃO:** Em prejudicial de mérito, afastada a tese do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, referente a inconstitucionalidade arguida e afastada a incidência do instituto da decadência. No mérito, determinado o registro dos atos concessórios de reformas, nos termos dos votos do Relator.

**Reformas:****Polícia Militar de Minas Gerais**

47 **966693**, Márcio Luciano da Silva Prado  
MPTC: Cristina Melo

**Polícia Militar de Minas Gerais**

48 **1074849**, Luiz Antônio da Fonseca  
MPTC: Cristina Melo

**Polícia Militar de Minas Gerais**

49 **1074866**, Elias de Oliveira  
MPTC: Cristina Melo

**Polícia Militar de Minas Gerais**

50 **1074938**, Joaquim Pereira da Silva Neto  
MPTC: Cristina Melo

**Polícia Militar de Minas Gerais**

51 **1075183**, Gilberto Antônio Foca  
MPTC: Marcílio Barenco

**Polícia Militar de Minas Gerais**

52 **1075188**, José Moreira  
MPTC: Cristina Melo

**Polícia Militar de Minas Gerais**

53 **1075246**, José Monteiro de Almeida  
MPTC: Sara Meinberg

**Polícia Militar de Minas Gerais**

54 **1080152**, José Andreza de Carvalho  
MPTC: Daniel Guimarães

**Polícia Militar de Minas Gerais**

55 **1080201**, Luiz Melchiades da Costa  
MPTC: Daniel Guimarães

**Polícia Militar de Minas Gerais**

56 **1080250**, João Batista  
MPTC: Cristina Melo

**Polícia Militar de Minas Gerais**

57 **1080305**, Wivaldo José dos Santos  
MPTC: Marcílio Barenco

**Polícia Militar de Minas Gerais**

58 **1080315**, José Ribeiro da Silva  
MPTC: Cristina Melo

**DECISÃO:** Determinado o registro dos atos concessórios de reformas, nos termos dos votos do Relator.

**CONSELHEIRO SUBST. LICURGO MOURÃO  
PROCESSOS ADIADOS DA SESSÃO DE 27 DE  
OUTUBRO DE 2020**

59 **958987, Representação**, Prefeitura Municipal de Espinosa, exercício 2015

**Representante(s):** Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

**Parte(s):** Florindo Silveira Filho

**MPTC:** Glaydson Massaria

60 **944713, Denúncia**, Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade, exercício 2015

**Denunciante(s):** Eduardo Antônio Rabelo

**Parte(s):** Angélica de Cassia Flor, Carla Cristina da Silva Moura, Lucia Oliveira de Farias, Ozanam Oliveira de Farias

**Procurador(es):** Alexandre Salmen Espindola - OAB/MG 086922, Juliana Alves Souza - OAB/MG 127378, Marcelo Werneck Nogueira da Gama - OAB/MG 086367, Wagner Borges de Almeida - OAB/MG 086370, Wellington Camargos Figueiredo - OAB/MG 158951

**MPTC:** Sara Meinberg

**DECISÃO:** Em prejudicial de mérito, reconhecida a prescrição relativa às irregularidades passíveis de multa e extintos os processos com resolução de mérito, nos termos das propostas de voto do Relator.

61 **977734, Representação**, Prefeitura Municipal de Montes Claros, exercício 2016

**Representante(s):** Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

**Parte(s):** Erika Cristine Cardoso Souza, Ruy Adriano Borges Muniz

**Procurador(es):** Cláudio Silva Versiani - OAB/MG 077362, Claudionor Moura Junior - OAB/MG 118267, Marilda Marlei Barbosa Oliveira e Silva - OAB/MG 065417, Maykon Alcântara Alkmim - OAB/MG 155221, Roberto Ribeiro Lopez - OAB/MG 104532

**MPTC:** Maria Cecília Borges

Após a leitura do relatório, os advogados procederam à sustentação oral e, em seguida, foram colhidos os votos.

**DECISÃO:** Julgada parcialmente procedente a representação, nos termos do voto divergente do Conselheiro Sebastião Helvecio, que acolheu parcialmente a proposta de voto do Relator. Vencido em parte o Conselheiro Durval Ângelo.

62 **1048956, Denúncia**, Prefeitura Municipal de Mercês, exercício 2018

**Denunciante(s):** Antonio Dias Neto, Élcio Lourenço dos Santos, Levi Dias de Sá

**Parte(s):** Donizete Barbosa de Oliveira, Janicléia de Oliveira Lima

**Procurador(es):** Leonardo Vidal Carvalho - OAB/MG 103828

**MPTC:** Glaydson Massaria

63 **1071425, Denúncia**, Prefeitura Municipal de Braúnas, exercício 2019

**Denunciante(s):** Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira

**Parte(s):** Josué Carlos Santana, Jovani Duarte Menezes

**Procurador(es):** Renata Galinari Moises - OAB/MG 154436

**MPTC:** Marcílio Barenco

**DECISÃO:** Extintos os processos sem julgamento do mérito, nos termos das propostas de voto do Relator.

64 **1076981, Denúncia**, Prefeitura Municipal de Mantena, exercício 2019

**Denunciante(s):** Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira

**Parte(s):** Emerson Ribeiro da Silva, João Rufino Sobrinho

**MPTC:** Glaydson Massaria

**DECISÃO:** Julgada improcedente a denúncia, nos termos da proposta de voto do Relator.

65 **763844, Tomada de Contas Especial**, Polícia Militar de Minas Gerais, exercício 2007

**Parte(s):** Gilberto Wanderlay Pedroso, Marcio Martins Sant Ana

**Procurador(es):** Noraldino Rocha Machado, OAB/MG 8117; Otávio B. Rocha Machado, OAB/MG 89836; André Crisóstomo Fernandes, OAB/MG 86933; Anderson Carvalho Barbosa, OAB/MG 81008; Fernanda C. Machado Mourão, OAB/MG 105185

**MPTC:** Daniel Guimarães

**DECISÃO:** Em preliminar, rejeitado o pedido de reconhecimento da nulidade do procedimento da fase interna da tomada de contas especial, afastada a alegação de ausência de oportunidade para o contraditório e a ampla defesa e indeferido o requerimento de produção adicional de provas. Em prejudicial de mérito, reconhecida a prescrição da pretensão punitiva do Tribunal No mérito, julgadas

irregulares as contas, nos termos da proposta de voto do Relator.

- 66 **804644, Tomada de Contas Especial**, Secretaria de Estado de Saúde, Prefeitura Municipal de São Pedro do Suaçuí, exercício 2009

**Parte(s):** Serafim Ciríaco de Oliveira

**MPTC:** Cristina Melo

**DECISÃO:** Em preliminar, no que concerne às verbas federais bem como à verba municipal, extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos da proposta de voto do Relator.

- 67 **811929, Tomada de Contas Especial**, Secretaria de Estado de Saúde, Prefeitura Municipal de Ubaí, exercício 2009

**Parte(s):** Fausto Pereira dos Santos, Henrique Castro Braga, Jesuíno Geraldo Andrade

**Procurador(es):** Manoel Borges de Santana

**MPTC:** Glaydson Massaria

**DECISÃO:** Extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos da proposta de voto do Relator.

- 68 **951784, Tomada de Contas Especial**, Secretaria de Estado da Educação, Caixa Escolar Elisa de Oliveira Campos, do Município de Unai, exercício 2015

**Parte(s):** Andréa Pimentel Alvares Campos, Dálcio Rosario Alves, Evandro da Silva Souto, Maria do Carmo Pereira Marinho, Neuzani das Graças Soares Branquinho, Viviane Andrade Porto Campos, Wandélia Maria Feitosa Fonseca

**Procurador(es):** André Soares Branquinho - OAB/MG 089298, Caroline Pinto Costa Vieira Marins - OAB/MG 161978, Fernando Jose Nascimento Fonseca - OAB/MG 116096, Giselle Borges Alves - OAB/MG 128689, Glece Soares da Fonseca - OAB/MG 127697, Ivete Maria de Oliveira Alves - OAB/MG 074931, Juliana Rodrigues de Carvalho - OAB/MG 150111, Nadiany Nicolau Ribeiro Mendonca - OAB/MG 140472, Wesley Esdrar Santiago, Paulo Sérgio Hilário Vaz, OAB/DF 13834; : Luiza Couto Chaves Brandão-, Adriano Soares Branquinho OAB 19172/DF, Sérgio Marcus Hilário Vaz OAB/GO 11020, Robson Humberto dos Santos OAB/DF 22782, Eleonora Aparecida Vasconcelos Santana OAB/DF 36823.

**MPTC:** Sara Meinberg

Após a leitura do relatório, a advogada procedeu à sustentação oral e, em seguida, foi concedida vista dos autos ao Conselheiro Sebastião Helvecio.

- 69 **886120, Inspeção Extraordinária**, Prefeitura Municipal de Montes Claros, exercício 2012

**Parte(s):** Abissay Lacerda Ribeiro Junior, Alexandre Guimarães Oliveira, Bernadete Alves de Aguiar Santos, Cecília Maria Mota Lima, Cláudio Silva Versiani, Evandro Leite Garcia, Gilson Gonçalves Pereira, Luiz Tadeu Leite, Maria das Graças Gonçalves Garcia, Mariléia de Souza, Marly Almeida Oliveira, Noélio Francisco de Oliveira, Pedro Narciso, Rita Aparecida Rodrigues Guimarães, Roberto José da Silva, Ronaldo dos Reis Souto, Ronilson Ribeiro da Silva, Telma Veloso Santos Costa, Wilson Silveira Lopes

**Procurador(es):** Adrianna Belli Pereira de Souza - OAB/MG 054000, Carlos Henrique Nascimento Santana - OAB/MG 121263, Cecilia Maria Mota Lima - OAB/MG 114994, Eder Queiroz Araújo - OAB/MG 102245, Eric Patrik Lopes Almeida - OAB/MG 119523, Erik Rodrigues da Silva - OAB/MG 092856, Fernanda Maia - OAB/MG 106605, Gabriel Eustáquio Maia da Silva - OAB/MG 143119, Gabriela Bernardes. de Vasconcellos Lopes - OAB/MG 123176, Guilherme Henrique Ferreira Martins - OAB/MG 176177, Hugo Araújo Alcântara - OAB/MG 121344, Jader Kenedy da Silva - OAB/MG 176832, José Rui Lopes Figueiredo - OAB/MG 056010, Marcelo Souza Teixeira - OAB/MG 120730, Raphaela Aparecida Nery - OAB/MG 125029, Ricardo Antunes Magalhães - OAB/MG 139682, Ronaldo dos Reis Souto - OAB/MG 042044, Sergio Bassi Gomes CRC/MG. 20704, Wallace Ribeiro Almeida - OAB/MG 064777, Wander Luciano Martins - OAB/MG 095763

**MPTC:** Marcílio Barenco

**DECISÃO:** Em preliminar, afastada a arguição de nulidade da citação de Telma Veloso Santos Costa, Marly Almeida Oliveira e Ronilson Ribeiro da Silva, suscitada pelo Ministério Público de Contas e afastada, também, a arguição de nulidade na citação da Sra. Mariléia de Souza. Em prejudicial de mérito, reconhecida a prescrição da pretensão punitiva do Tribunal. No mérito, julgadas irregulares as contas e determinado o ressarcimento, nos termos da proposta de voto do Relator.

- 70 **1054211, Auditoria**, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni, exercício 2018

**Parte(s):** Célia Souza Franco, Claudionice Siqueira Chaves, Daniel Batista Sucupira, Marcos José Colares Godinho, Tarcirlei Mariniello de Brito

**Procurador(es):** Liliane Almeida de Menezes - OAB/MG 080216, Luiz de Souza Gomes - OAB/MG 082879

**MPTC:** Marcílio Barenco

**DECISÃO:** Determinado o arquivamento do processo e o monitoramento do cumprimento do acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários, nos termos da proposta de voto do Relator.

71 **848551, Pctas Legislativo Municipal, Câmara Municipal de Aimorés, exercício 2010**

**Parte(s):** Sebastião Ferreira de Souza

**MPTC:** Elke Moura

**DECISÃO:** Extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos da proposta de voto do Relator.

72 **2433, Prestação de Contas Municipal, Prefeitura Municipal de Congonhas, exercício 1986**

**Parte(s):** Gualter Pereira Monteiro

**MPTC:** Marcílio Barenco

73 **3438, Prestação de Contas Municipal, Prefeitura Municipal de Faria Lemos, exercício 1986**

**Parte(s):** Renato Luiz da Silva

**Procurador (es):** Eduardo Reis Kiefer - OAB/MG 1807-A, Christovam Rocha Kiefer - OAB/MG 92686, Claudemir Carlos de Oliveira - OAB/MG 95187

**MPTC:** Marcílio Barenco

**DECISÃO:** Afastadas as prejudiciais de mérito da prescrição erigidas pelos defendentes. No mérito, o Tribunal emitiu parecer prévio pela aprovação das contas, nos termos das propostas de voto do Relator.

**Aposentadoria(s):**

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

**Polícia Civil do Estado de Minas Gerais**

74 **802057, Marilarbo Bittencourt de Novaes**

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado Minas Gerais**

75 **1027178, Gisleia Frossard Moreira**

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais**

**Secretaria de Estado da Educação**

76 **1037861, Eunice Maria de Moraes Oliveira**

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Município de Belo Horizonte**

77 **1059874, Monica Sallum Castro**

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**SUSPEIÇÃO:** CONS. JOSÉ ALVES VIANA

**Município de Belo Horizonte**

78 **1060134, Fabiana Dabes de Souza Rodrigues**

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**SUSPEIÇÃO:** CONS. JOSÉ ALVES VIANA

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba**

**Prefeitura Municipal de Uberaba**

79 **1072992, Dagmar Ramiro da Silva**

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais**

**Secretaria de Estado da Educação**

80 **1081196, Maria das Graças Pereira Panta**

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**

81 **1088549, Evanildo Damasceno Oliveira**

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Pensão(ões):**

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais**

**Polícia Civil do Estado de Minas Gerais**

82 **935709, concedida a Helena Maria Santos Faria beneficiário(a)(s) de Milton Daniel de Faria.**

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais**

**Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais**

83 **1090508, concedida a Antônio Augusto Ribeiro beneficiário(a)(s) de Judith da Conceição Silva Ribeiro.**

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais**

**Secretaria de Estado da Educação**

84 **1091177**, concedida a Juliana Saraiva de Oliveira beneficiário(a)(s) de Eugênio Paceli Titonele Couto.

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**DECISÃO:** Determinado o registro dos atos concessórios de aposentadoria e pensão, nos termos das propostas de voto do Relator, com a suspeição do Conselheiro José Alves Viana nos processos n. 1059874 e 1060134.

**CONSELHEIRO SUBST. HAMILTON COELHO  
PROCESSOS ADIADOS DA SESSÃO DE 27 DE  
OUTUBRO DE 2020**

85 **1058584, Representação**, Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, exercício 2018

**Representante(s):** Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

**Parte(s):** ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda, Cássia de Fátima Silva Oliveira Rosa, Daniela Correa Nogueira, Sebastião Espírito Santo de Castro

**Procurador(es):** Guilherme Silveira Diniz Machado - OAB/MG 067408, Guilherme Vinseiro Martins - OAB/MG 144897, Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira - OAB/MG 139385, Mario Tavernard Martins de Carvalho - OAB/MG 121912, Murilo Melo Vale - OAB/MG 122058

Após a leitura do relatório, os advogados procederam à sustentação oral e, em seguida, foram colhidos os votos.

**DECISÃO:** Em preliminar, rejeitadas as arguições de ilegitimidade passiva da empresa ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda. e do Sr. Sebastião Espírito Santo de Castro. Em prejudicial de mérito, reconhecida a prescrição do poder-dever sancionatório do Tribunal. No mérito, julgada parcialmente procedente a representação, nos termos da proposta de voto do Relator.

86 **1047725, Denúncia**, Prefeitura Municipal de Ouro Branco, exercício 2018

**Denunciante(s):** Trivale Administração Ltda

**Parte(s):** Adely Pires de Abreu Junior, Hélio Márcio Campos, Mariléa Luiza da Cruz

**Procurador(es):** Bárbara Barros Botega (OAB/MG 114.857)

**MPTC:** Cristina Melo

**DECISÃO:** Em preliminar, rejeitada a suscitação de perda de objeto formulada pelos denunciados. No mérito, julgada improcedente a denúncia, nos termos da proposta de voto do Relator.

87 **1084624, Embargos de Declaração**

**Embargante(s):** Adair Divino da Silva

**Parte(s):** André Carlini dos Santos Neves, Ângela Simone Castro Otoni, Antônio Pedro de Oliveira, Bárbara Ferrão Silva e Sousa Carminate, Bruno Augusto Ribeiro Rezende, Danilo da Costa Teixeira, Graziella Pereira Brito e Morato, Hélio Generoso Teixeira, Janaina Cardoso Figueiredo Viana, João Sérgio Gomes dos Santos, Júlio Cesar Oliveira Maciel, Marcos Antônio Maia, Matias Márcio de Lima e Silva, Paulo Roberto Ornelas Figueiredo, Ramon Lúcio Pires, Silvio Carlos Fernandes, Sisley Alves Vieira Monteiro, Vera de Fátima Pereira da Silva, Vicente de Paulo Resende

**Processo(s) referente(s):** 977727, Auditoria, Prefeitura Municipal de Três Marias, exercício 2015

**Procurador(es):** Ana Márcia dos Santos Mello - OAB/MG 058065, Beatriz Santana Duarte - OAB/MG 137988, Carla Marcia Botelho Ruas - OAB/MG 089785, Francisco Galvão de Carvalho - OAB/MG 008809, Marcos de Oliveira Vasconcelos Junior - OAB/MG 113023, Matias Márcio de Lima e Silva - OAB/MG 059925, Renata Castanheira de Barros Waller - OAB/MG 081315, Tadahiro Tsubouchi - OAB/MG 054221

**Suspeição:** CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA, CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA

Retirado de pauta.

88 **674789, Processo Administrativo**, Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, exercício 2001

**Parte(s):** Aloisio José Sartore, Andrea Cristina Donizetti Pio, Antônio Gonçalves Neto, Dionizio Raimundo de Paula, Fabiano Costa Diniz, Fabio Pires, João Oliveira Lemos, José Ferreira Gomes, José Irineu de Resende, José Ornelas de Oliveira, Joselho Carlos de Matos, Juscélio Alves Sousa, Marcos Antônio da Silva, Maria Bárbara Fernandes Leite, Maria das Graças de Oliveira Almeida Gracinha Barbosa, Mario Vieira da Cruz, Vânia Mendes Costa de Abreu, Vicente de Paulo Loffi, Vicente dos Reis Ribeiro,

Vicente Mendonca da Costa, Wallace Ventura Andrade, Zeni Francisca da Silva

**Procurador(es):** Aldo Fonseca Guimarães - OAB/MG 043588, Alex Santana de Novais - OAB/MG 064101, Ana Paula Azevedo Pereira - OAB/MG 094769, Antônio Fabricio de Matos Gonçalves - OAB/MG 059472, Camila Dias Pereira Hatajima - OAB/MG 104625, Carla de Moraes Firmino Santos - OAB/MG 084481, Davidson Malacco Ferreira - OAB/MG 083110, Eliane Joana Santiago - OAB/MG 075126, Euler Guimarães - OAB/MG 042189, Eustáquio Pereira de Moura Junior - OAB/MG 101583, Ival Heckert Junior - OAB/MG 059487, José Nilo de Castro - OAB/MG 014656, Marcos Caldas Martins Chagas - OAB/MG 056526, Maria Elisabeth Fernandes da Costa - OAB/MG 175242, Michele Gomes Freitas - OAB/MG 102994, Ricardo Lopes Godoy - OAB/MG 077167, Vanessa Abelha de Fuccio Barbosa - OAB/MG 102057, William dos Santos - OAB/MG 063087, Lilian Maria Salvador Guimarães Campos - OAB/MG 84323

**MPTC:** Cristina Melo

**DECISÃO:** Declarada a nulidade da decisão do Tribunal, proferida pela Primeira Câmara, em 1º/8/17, na parte em que determinou a restituição ao Vereador Mário Vieira da Cruz, mantidos os demais comandos contidos no referido acórdão, bem como no decisum de 26/3/19, nos termos da proposta de voto do Relator.

<sup>89</sup> **1041533, Auditoria,** Câmara Municipal de Nova Lima, exercício 2018

**Parte(s):** Alessandro Luiz Bonifácio, Álvaro Alonso Perez Morais de Azevedo, Daniel Carlos do Amaral, Ederson Sebastião Pinto, Fausto Niquini Ferreira, Flávio de Almeida, José Carlos de Oliveira, José Geraldo Guedes, Leandra Cristina Araújo Ferreira, Silvanio Aguiar Silva, Thompson Nobre de Oliveira, Tiago Almeida Tito, Wesley de Jesus Silva

**Procurador(es):** Arthur Elias de Moura Valle - OAB/MG 163733, Bruno Mendonca Castanon Conde - OAB/MG 163734, Jose Roberto de Mendonca Junior - OAB/MG 072060, Pedro Mendonca Castanon Conde - OAB/MG 163922

**MPTC:** Daniel Guimarães

**DECISÃO:** Determinada a constituição de autos apartados para a apreciação, pelo Tribunal Pleno, da questão incidental de inconstitucionalidade, nos termos da proposta de voto do Relator.

<sup>90</sup> **1046955, Pctas Executivo Municipal,** Prefeitura Municipal de Claro do Poções, exercício 2017

**Parte(s):** Norberto Marcelino de Oliveira Neto

**MPTC:** Sara Meinberg

Em preliminar, afastado o requerimento do Ministério Público junto ao Tribunal de nova abertura de vista ao gestor. No mérito, o Tribunal emitiu parecer prévio pela aprovação das contas, nos termos da proposta de voto do Relator.

**Ato Revisional Aposentadoria EC 70/2012:**

**Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre - Iprem**

**Prefeitura Municipal de Pouso Alegre**

<sup>91</sup> **1014048,** José Antônio da Silva

**Processo referente(s): 815.978 Aposentadoria**

**MPTC:** Daniel Guimarães

**DECISÃO:** Determinada a averbação do ato revisional de aposentadoria ao ato registrado no processo n. 815978, nos termos da proposta de voto do Relator.

**Aposentadoria (atos de aposentação e pensão):**

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado Minas Gerais**

<sup>92</sup> **1001230,** Musa Capucio de Paula e Silva

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado Minas Gerais**

<sup>93</sup> **1019015,** Darwin de Rezende Alvim Neto

**MPTC:** Glaydson Massaria

**Município de Belo Horizonte**

<sup>94</sup> **1033061,** Magda Alice Diniz de Vasconcelos

**MPTC:** Glaydson Massaria

**Suspeição: CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA**

**Instituto de Previdência do Município de Malacacheta**

**Prefeitura Municipal de Malacacheta**

<sup>95</sup> **1042023,** Anália Aparecida Gomes Moreira

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais**

<sup>96</sup> **1061492,** Marco Antônio Miranda Carvalhais

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais**

**Secretaria de Estado da Educação**

97 **1063505**, Rosália Emília Ferreira de Sousa

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais**

**Secretaria de Estado da Educação**

98 **1063527**, Sueli Pinheiro de Oliveira Sousa

**MPTC:** Daniel Guimarães

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

**Secretaria de Estado da Educação**

99 **1063549**, Maria Aparecida Ezequiel Silva

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais**

**Secretaria de Estado da Educação**

100 **1063681**, Aparecida de Fátima Alvarenga Pinto

**MPTC:** Daniel Guimarães

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais**

**Secretaria de Estado da Educação**

101 **1069665**, Elza Edna de Oliveira

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Universidade Estadual de Montes Claros**

102 **1071123**, Lucia Helena Rodrigues Costa

**MPTC:** Glaydson Massaria

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais**

103 **1083468**, Márcio Moreira de Almeida

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Pensão:**

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado Minas Gerais**

**Polícia Civil do Estado de Minas Gerais**

104 **1043976**, concedida a Elza Fernandes do Carmo Maia beneficiário(a)(s) de Dario Pereira Maia.

**MPTC:** Glaydson Massaria

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Uberlândia**

**Prefeitura Municipal de Uberlândia**

105 **1067426**, concedida a Maria Marta Anacleto da Silva beneficiário(a)(s) de Veneranda Maria Barbosa.

**MPTC:** Glaydson Massaria

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado Minas Gerais**

**Secretaria de Estado da Educação**

106 **1087704**, concedida a Vânia Lúcia Martins dos Anjos beneficiário(a)(s) de Helvécio Claudino Ferreira.

**MPTC:** Daniel Guimarães

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado Minas Gerais**

**Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**

107 **1091493**, concedida a Aparecida Pontara Mafra beneficiário(a)(s) de Antônio Mafra.

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**DECISÃO:** Determinado o registro dos atos concessórios de aposentadoria e pensão, nos termos das propostas de voto do Relator, com a suspeição do Conselheiro José Alves Viana no processo n. 1033061.

#### **CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO**

108 **1071402, Representação**, Prefeitura Municipal de Catuji, exercício 2019

**Representante(s):** Câmara Municipal de Catuji, Silvano Pires da Silva

**Parte(s):** Fúvio Luziano Serafim

**Procurador(es):** Tarcísio Leite de Almeida - OAB/MG 094432

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**DECISÃO:** Julgada parcialmente procedente da Representação, aplicada multa, estipulado prazo para adoção de medidas e determinado o monitoramento, nos termos do voto do Relator.

109 **977649, Denúncia**, Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, exercício 2016

**Denunciante(s):** Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda

**Parte(s):** Daniela Corrêa Nogueira, Karina Monteiro Silva

**Procurador(es):** Geisa Tatiana da Silva Campos - OAB/MG 144883, Marísia Inácia da Silva Campos - OAB/MG 058780

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**DECISÃO:** Julgados improcedentes os apontamentos da denúncia, nos termos do voto do Relator.

- 110 **1058736, Denúncia**, Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, exercício 2019

**Denunciante(s):** HCON Engenharia Ltda

**Parte(s):** Adriana Lage de Faria Navarro, Henrique Esteves Campolina Silva, Master Construtora e Incorporadora Eireli, Nelson Missias de Moraes

**Procurador(es):** Mônica Maria Costa Cruz - OAB/MG 37590

**MPTC:** Glaydson Massaria

**DECISÃO:** Julgada parcialmente procedente a denúncia e afastada a responsabilidade do Sr. Nelson Missias de Moraes e da Sra. Adriana Lage de Faria, nos termos do voto do Relator.

- 111 **1071687, Pctas Executivo Municipal**, Prefeitura Municipal de Barão de Cocais, exercício 2018

**Parte(s):** Décio Geraldo dos Santos

**MPTC:** Glaydson Massaria

O Tribunal emitiu parecer prévio pela aprovação das contas, nos termos do voto do Relator.

- 112 **1071393, Prestação de Contas de Exercício**, Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG, exercício 2018

**Parte(s):** Rui da Silva Verneque

**MPTC:** Sara Meinberg

**DECISÃO:** Julgadas regulares as contas, nos termos do voto do Relator.

**Aposentadoria:**

**Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais**

- 113 **1026959**, José Francisco da Silva

**MPTC:** Sara Meinberg

**Instituto de Previdência Municipal de Capinópolis**

- 114 **1034101**, Leila Ahmad Kheir Eddine

**MPTC:** Marcílio Barenco

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais Secretaria de Estado da Educação**

- 115 **1063539**, Cláudia Aparecida Silva Oliveira

**MPTC:** Sara Meinberg

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais Secretaria de Estado da Educação**

- 116 **1070187**, Valéria Cristine dos Santos

**MPTC:** Marcílio Barenco

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais Secretaria de Estado da Educação**

- 117 **1070297**, Marlene dos Santos Oliveira Reis

**MPTC:** Sara Meinberg

**Pensão:**

**Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais**

- 118 **1035008**, concedida a Josefina Maria da Conceição beneficiário(a)(s) de Valdir Pereira Franca.

**MPTC:** Marcílio Barenco

**Instituto de Previdência do Município de Extrema**

- 119 **1079461**, concedida a Maria de Lourdes Penha Paulino beneficiário(a)(s) de Osvaldo Cândido de Souza.

**MPTC:** Marcílio Barenco

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais**

**Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais**

- 120 **1068689**, concedida a Maria Luiza de Marilac Ávila beneficiário(a)(s) de Geraldo Lídio Ribas.

**MPTC:** Sara Meinberg

**DECISÃO:** Determinado o registro dos atos concessórios de aposentadoria e pensão e feitas determinações referentes ao processo n. 1068689, nos termos dos votos do Relator.

**Aposentadoria:**

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais Secretaria de Estado da Educação**

- 121 **1069554**, Maria da Gloria Coutinho Mota

**MPTC:** Sara Meinberg

**DECISÃO:** Em prejudicial de mérito, afastada a decadência identificada através das regras contidas no Sistema Informatizado de Fiscalização de Atos de Pessoal – FISCAP. No mérito, determinado o registro do ato concessório de aposentadoria, nos termos do voto do Relator.

**Pensão:**

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais**

**Polícia Civil do Estado de Minas Gerais**

122 **1051352**, concedida a Geralda Cavalcante Soares beneficiário(a)(s) de Hélio Faria Soares.

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**DECISÃO:** Extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do voto do Relator.

**CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO**

123 **1024487, Denúncia**, Consorcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência e Emergência da Macro Sudeste, exercício 2017

**Denunciante(s):** Júlia Baliego da Silveira

**Parte(s):** Honório de Oliveira, Izauro dos Santos Callais, Renata Sorch Filgueiras

**Procurador(es):** Aristides Gomes Ribeiro - OAB/MG 052197, Denys Arantes Carvalho, Renata Galinari Moises - OAB/MG 154436

**MPTC:** Glaydson Massaria

**DECISÃO:** Julgado regular o Pregão Presencial para Registro de Preços n. 034/2017 e extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do voto do Relator.

124 **1076963, Edital de Licitação**, Prefeitura Municipal de Ibiraci, exercício 2019

**Parte(s):** Antônio Lindenberg Garcia, Péricles Xavier da Silva

**Apensão(s):** **1066485**, Denúncia, Prefeitura Municipal de Ibiraci, exercício 2019.

**MPTC:** Daniel Guimarães

**DECISÃO:** Julgado regular o Edital de Licitação, Pregão Presencial n. 28/2018 e determinado o arquivamento do processo, nos termos do voto do Relator.

125 **1046837, Pctas Executivo Municipal**, Prefeitura Municipal de Augusto de Lima, exercício 2017

**Parte(s):** João Carlos Batista Borges

**MPTC:** Cristina Melo

O Tribunal emitiu parecer prévio pela rejeição das contas, nos termos do voto do Relator.

126 **1047149, Pctas Executivo Municipal**, Prefeitura Municipal de Japaraíba, exercício 2017

**Parte(s):** Roberto Emilio Lopes

**MPTC:** Glaydson Massaria

O Tribunal emitiu parecer prévio pela aprovação das contas, nos termos do voto do Relator.

127 **1091676, Pctas Executivo Municipal**, Prefeitura Municipal de Bonfim, exercício 2019

**Parte(s):** Gustavo Marques Ribeiro

**MPTC:** Maria Cecília Borges

128 **1091894, Pctas Executivo Municipal**, Prefeitura Municipal de Japonvar, exercício 2019

**Parte(s):** Leonardo Durães de Almeida

**MPTC:** Sara Meinberg

129 **1091926, Pctas Executivo Municipal**, Prefeitura Municipal de Manga, exercício 2019

**Parte(s):** Joaquim de Oliveira Sá Filho

**MPTC:** Sara Meinberg

130 **1092073, Pctas Executivo Municipal**, Prefeitura Municipal de Santa Maria do Salto, exercício 2019

**Parte(s):** Marlon Caires Souza

**MPTC:** Glaydson Massaria

131 **1092123, Pctas Executivo Municipal**, Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Verde, exercício 2019

**Parte(s):** Sandro Lisboa Martins

**MPTC:** Sara Meinberg

132 **1092153, Pctas Executivo Municipal**, Prefeitura Municipal de Três Marias, exercício 2019

**Parte(s):** Adair Divino da Silva

**MPTC:** Glaydson Massaria

O Tribunal emitiu parecer prévio pela aprovação das contas, nos termos dos votos do Relator, com a

suspeição do Conselheiro José Alves Viana no processo n. 1092153.

**Ato Revisional Aposentadoria EC 70/2012:**

**Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais**

133 **979541**, João Evangelista da Silva

**Processo(s) referente(s): 824759 Aposentadoria**  
**MPTC:** Glaydson Massaria

**Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais**

134 **979585**, José Candido da Silva

**Processo(s) referente(s): 824508 Aposentadoria**  
**MPTC:** Marcílio Barenco

**DECISÃO:** Determinada a averbação dos atos revisionais de aposentadoria aos registros de concessão das aposentadorias, processos n. 824759 e 824508, respectivamente, nos termos dos votos do Relator.

**Aposentadoria:**

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais**

**Secretaria de Estado da Educação**

135 **1081130**, Maria das Dores Rocha

**MPTC:** Daniel Guimarães

**Pensão:**

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais**

**Polícia Civil do Estado de Minas Gerais**

136 **1035104**, concedida a Maria Paula Guimarães Assis beneficiário(a)(s) de José de Assis Coelho.

**MPTC:** Sara Meinberg

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais**

**Polícia Civil do Estado de Minas Gerais**

137 **1079979**, concedida a Natalina de Normandia Malta beneficiário(a)(s) de Oromar José Malta.

**MPTC:** Sara Meinberg

**DECISÃO:** Determinado o registro dos atos concessórios de aposentadoria e pensão, nos termos dos votos do Relator.

**Pensão:**

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais**

**Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais**

138 **1086808**, concedida a José Roberto Finamor de Moraes, Luciana Finamor de Moraes beneficiário(a)(s) de José do Carmo Moraes.

**MPTC:** Glaydson Massaria

**DECISÃO:** Determinada a averbação do Ato de Inclusão de Pensão n. 62/2019, processo n. 1086808, ao registro da concessão da pensão, nos termos do voto do Relator.

**CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA**

139 **858140, Representação**, Câmara Municipal de Sarzedo, exercício 2011

**Representante(s):** Antônio Teixeira dos Santos Diniz

**Parte(s):** Wilson Ramos de Jesus, Rodrigo Antônio Ferrete

**Procurador(es):** Fabiana Lopes Vilaça Soares OAB/MG 104.771

**MPTC:** Cristina Melo

**DECISÃO:** Em prejudicial de mérito, reconhecida a prescrição da pretensão punitiva do Tribunal. No mérito, determinado o arquivamento do processo, nos termos do voto do Relator.

140 **1082436, Denúncia**, Prefeitura Municipal de Alvinópolis, exercício 2019

**Denunciante(s):** Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda

**MPTC:** Cristina Melo

**DECISÃO:** Julgados improcedentes os fatos denunciados e extintos os autos com resolução de mérito, nos termos do voto do Relator.

141 **1095011, Denúncia**, Prefeitura Municipal de Divinésia, exercício 2020

**Denunciante(s):** Roberta da Silveira Martins

**Parte(s):** Cristina Ribeiro Batista, Deborah Januzzi Felipe, Frederico Pereira Paschoalino, Mailson Xisto da Silva

**MPTC:** Sara Meinberg

**DECISÃO:** Julgado improcedente o fato denunciado e extintos os autos com resolução de mérito, nos termos do voto do Relator.

**142 1007840, Pedido de Reexame**

**Recorrente(s):** Antônio André Nascimento Guimarães

**Processo(s) referente(s): 969031,** Pctas Executivo Municipal, Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará, exercício 2014

**Procurador(es):** Cinthya Mara Gonçalves Pedrosa - OAB/MG 142827, Cláudia Bortolini Dias - OAB/MG 120539, Eugênia Cristina Capdeville de Meira - OAB/MG 053831, Iris Michelle Silva Bianchi - OAB/MG 165768, Lucimara Boas Alves - CRC/MG 89347-O, Flávio Capdeville de Meira - CRC/MG 78574-O

**MPTC:** Cristina Melo

**DECISÃO:** Em preliminar, conhecido o Pedido de Reexame. No mérito, negado provimento ao recurso, mantendo a emissão de parecer prévio pela rejeição das contas, nos termos do voto do Relator.

**143 836954, Tomada de Contas Especial, Câmara Municipal do Carmo do Rio Claro, exercício 2007**

**Parte(s):** Antônio Vitor, José Vicente da Silva, Liniere Antônio de Souza, Orlando de Lima Pereira, Sebastião Luiz Marques, Sílvia Mota Santana, Lázaro Augusto dos Reis

**Procurador(es):** Bruno de Freitas Cade - OAB/MG 117104, Nicolau Achcar Santos Junior - OAB/MG 091986, Sidney Batista do Nascimento - OAB/MG 077055

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**DECISÃO:** Declarada nula a decisão prolatada na sessão de 04/06/2019 e extinto o processo, sem resolução de mérito, quanto ao Sr. Antônio Vitor, nos termos do voto do Relator.

**144 851839, Tomada de Contas Especial, Prefeitura Municipal de Itinga, exercício 2010**

**Parte(s):** Adhemar Marcos Filho, Charles Azevedo Ferraz, Oziel Coelho de Oliveira

**Procurador(es):** Maria Andreia Lemos - OAB/MG 098421, Olímpio Chaves Amorim - OAB/MG 029611

**MPTC:** Sara Meinberg

**DECISÃO:** Em prejudicial de mérito, reconhecida a prescrição da pretensão punitiva do Tribunal. No

mérito, extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do voto do Relator.

**145 958259, Tomada de Contas Especial, Prefeitura Municipal de Dom Joaquim, exercício 2015**

**Parte(s):** Empreendimentos Norte Sul Ltda - ME, Geraldo Adilson Goncalves, Jaisler Teixeira, Romani Thomaz Frois

**Procurador(es):** Cláudia Bortolini Dias - OAB/MG 120539, Luiz Felipe Pinto Caram Guimarães - OAB/MG 138068, Bruno Aleixo Cotta - OAB/MG 108331, Arthur Magno e Silva Guerra - OAB/MG 79195, Patrícia Henriques Ribeiro - OAB/MG 65610, Ricardo Henrique e Silva Guerra - OAB/MG 102825, Iris Michelle Silva - OAB/MG 165768, Rodolfo Abreu Silva - OAB/MG 117256, Plínio José Evangelista Neto - OAB/MG 30568, Lidyanne Evangelista Silva Diniz - OAB/MG 115159

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**DECISÃO:** Em prejudicial de mérito, reconhecida a prescrição da pretensão punitiva do Tribunal e extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do voto do Relator.

**146 1015680, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Governo – SEGOV, Prefeitura Municipal de Mercês, exercício 2017**

**Parte(s):** Costa & Silva Pavimentação e Construção Ltda - ME, Edércio Marques Bento, José Elizo Campos, Roberto Antunes de Paiva

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**DECISÃO:** Julgadas irregulares as contas, determinado o ressarcimento e aplicada multa, nos termos do voto do Relator.

**147 1082443, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, exercício 2019**

**Parte(s):** Heloísa Netto e Castro

**Processo(s) referente(s): 637549,** Aposentadoria

**Procurador(es):** Afrânio Geraldo Chagas Miranda - OAB/MG 118358, Paula Ferreira de Almeida, Paula Ferreira de Almeida Marzano - OAB/MG 103188

**MPTC:** Glaydson Massaria

**DECISÃO:** Em prejudicial de mérito, reconhecida a prescrição da pretensão punitiva do Tribunal. No mérito, extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do voto do Relator.

148 **1047384, Petas Executivo Municipal**, Prefeitura Municipal de Santa Efigênia de Minas, exercício 2017  
**Parte(s):** Ronaldo Magno de Moura  
**MPTC:** Glaydson Massaria

O Tribunal emitiu parecer prévio pela aprovação das contas, nos termos do voto do Relator.

**Aposentadoria:**

**Previdência do Município de Congonhas  
Prefeitura Municipal de Congonhas**

149 **1015917**, Maria Dutra Duprat  
**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Município de Juiz de Fora**

150 **1025127**, Monica Aparecida Gomes de Assis  
**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Instituto de Previdência Municipal de Lavras -  
Lavrasprev**

151 **1026300**, Celina Aparecida Alves Mesquita  
**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de  
Mariana**

152 **1031072**, Maria das Graças Pereira dos Reis  
**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do  
Município de Uberlândia  
Prefeitura Municipal de Uberlândia**

153 **1054808**, Miriam Francisco Pires  
**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Instituto de Previdência dos Servidores do  
Município de Divinópolis  
Município de Divinópolis**

154 **1059163**, Marcos Antônio de Oliveira Rezende  
**MPTC:** Maria Cecília Borges

**DECISÃO:** Determinado o registro dos atos concessórios de aposentadoria, nos termos dos votos do Relator.

**Reforma:**

**Polícia Militar de Minas Gerais**

155 **1075013**, Antônio José das Graças  
**MPTC:** Marcílio Barenco

**Polícia Militar de Minas Gerais**

156 **1075022**, Vicente de Oliveira Filho  
**MPTC:** Glaydson Massaria

**DECISÃO:** Determinado o registro dos atos concessórios de reformas, nos termos dos votos do Relator.

**Pensão:**

**Prefeitura Municipal de Paraisópolis**

157 **921934**, concedida a Benedito Aparecido Gusmão beneficiário(a)(s) de Terezinha Rodrigues de Gusmão.  
**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre  
- Iprem**

**Prefeitura Municipal de Pouso Alegre**

158 **1017034**, concedida a Maria Aparecida beneficiário(a)(s) de Lafayete Manuel da Silva.  
**MPTC:** Maria Cecília Borges

**DECISÃO:** Em prejudicial de mérito, afastada a tese do Ministério Público de Contas referente à inconstitucionalidade arguida. No mérito, determinado o registro dos atos concessórios das pensões, nos termos dos votos do Relator.

**Pensão**

**Instituto Municipal de Previdência dos Servidores  
Públicos de Montes Claros/MG - Prevmoc**

159 **953818**, concedida a Fernando de Oliveira Costa beneficiário(a)(s) de Firmino Alves da Costa.  
**MPTC:** Maria Cecília Borges

**DECISÃO:** Em prejudicial de mérito, rejeitada a tese do Ministério Público junto ao Tribunal referente à inconstitucionalidade arguida e afastada a incidência do instituto da decadência. No mérito, determinado o registro do ato concessório de pensão, nos termos do voto do Relator.

**Pensão:**

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado  
Minas Gerais**

**Polícia Civil do Estado de Minas Gerais**

160 **1068918**, concedida a Ravi Francisco de Freitas Alvarenga Coelho, Wisma Cristiane de Freitas Alvarenga Coelho beneficiário(a)(s) de Ivaniel da Consolação Coelho.

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança - Iprembe**

161 **945810**, concedida a Irene de Oliveira Barbosa beneficiário(a)(s) de João Batista Barbosa.

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado Minas Gerais****Secretaria de Estado da Educação**

162 **977063**, concedida a Maick Diniz do Nascimento beneficiário(a)(s) de Izabel Diniz dos Reis.

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha - Inprev****Prefeitura Municipal de Varginha**

163 **1059097**, concedida a Lucimar Aparecida Ferrari beneficiário(a)(s) de Santini Ferrari.

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado Minas Gerais****Secretaria de Estado da Educação**

164 **1075982**, concedida a Maria José de Souza Bezerra, Sânzio Souza Bezerra beneficiário(a)(s) de Arnaldo Bezerra.

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**DECISÃO:** Determinado o registro dos atos concessórios de pensão, nos termos dos votos do Relator.

**CONSELHEIRO SUBST. LICURGO MOURÃO**

165 **969177, Representação**, Prefeitura Municipal de Rio Manso, exercício 2015

**Representante(s):** José Márcio Gomes Pereira

**Parte(s):** Adair Dornas dos Santos, Elson Sousa Morais, Neide de Morais Melo Lucena

**MPTC:** Marcílio Barenco

**DECISÃO:** Julgada improcedente a representação, nos termos da proposta de voto do Relator.

166 **969486, Representação**, Prefeitura Municipal de Diamantina, exercício 2012

**Representante(s):** Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão da Prefeitura de Diamantina, Maria Idalva Pereira Costa

**Parte(s):** Wilmar Dias Santos

**MPTC:** Daniel Guimarães

**DECISÃO:** Extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos da proposta de voto do Relator.

167 **969383, Denúncia**, Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, exercício 2015

**Denunciante(s):** AMC Informática Ltda

**Parte(s):** Christiane Neves Procópio Malard, Cláudia Mara Garro, David Raymundo de Oliveira, Eurico Pousa Junior, Luis Mario Bujan Gonzalez, Tyto Glauco Bezerra de Carvalho

**Procurador(es):** Fabiola Sandy Reis Dutra - OAB/MG 122861

**MPTC:** Glaydson Massaria

168 **969445, Denúncia**, Prefeitura Municipal de Sabará, exercício 2016

**Denunciante(s):** Estruturas BH Ltda - ME

**Parte(s):** Diogenes Gonçalves Fantini, Michael Magno Barth

**Procurador(es):** Gleice Stael de Oliveira Zappala - OAB/MG 145047, Flávio Carvalho Queiroz Tomé - OAB/MG 109527; André Luiz Martins Leite - OAB/MG 139940; Ana Luiza Costa Cirino Pereira - OAB/MG 148966; Larissa Lage de Barros - OAB/MG 124560; Ana Carolina Diniz de Matos - OAB/MG 135963; Renata Tereza Braga Ferreira - OAB/MG 153452

**MPTC:** Sara Meinberg

**DECISÃO:** Julgadas improcedentes as denúncias, nos termos das propostas de voto do Relator.

169 **750311, Inspeção Ordinária - Atos de Admissão**, Câmara Municipal de Alto Caparaó, exercício 2007

**Parte(s):** Aderli Tavares Miranda, Júlio Cler

**MPTC:** Daniel Guimarães

170 **790087, Inspeção Ordinária - Atos de Admissão**, Câmara Municipal de Divino, exercício 2008

**Parte(s):** Amadeu Campos Pereira, Jonas Oliveira Cunha

**Procurador(es):** Jander Costa Valério - OAB/MG 091586, Ulisses Campos Pereira - OAB/MG 092597

**MPTC:** Sara Meinberg

**DECISÃO:** Em prejudicial, afastada a decadência e reconhecida a prescrição da pretensão punitiva do Tribunal. No mérito, determinado o registro dos atos de admissão, nos termos das propostas de voto do Relator.

- 171 **747532, Inspeção Ordinária - Atos de Admissão,** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Viçosa, exercício 2007

**Parte(s):** José Luiz Pereira Corrêa

**MPTC:** Daniel Guimarães

**DECISÃO:** Em prejudicial, afastada a decadência. No mérito, determinado o registro dos atos de admissão, nos termos da proposta de voto do Relator.

- 172 **703195, Atos de Admissão Movimentação de Pessoal,** Câmara Municipal de Iturama exercício 2005

**Parte(s):** Dijalme Jose de Queiroz

**MPTC:** Procurador(a)-Geral MPC

**DECISÃO:** Em preliminar, reconhecida a extinção da punibilidade do gestor da Câmara Municipal de Iturama à época e afastada a decadência. No mérito, determinado o registro dos atos de admissão, nos termos da proposta de voto do Relator.

- 173 **1084517, Atos de Admissão Movimentação de Pessoal,** Prefeitura Municipal de Camanducaia, exercício 2020

**Parte(s):** Edmar Cassalho Moreira Dias

**MPTC:** Sara Meinberg

**DECISÃO:** Determinado o registro do ato de admissão, nos termos da proposta de voto do Relator.

- 174 **1071642, Pctas Executivo Municipal,** Prefeitura Municipal de Aimorés, exercício 2018

**Parte(s):** Marcelo Marques

**MPTC:** Cristina Melo

- 175 **1071879, Pctas Executivo Municipal,** Prefeitura Municipal de Dores de Campos, exercício 2018

**Parte(s):** Marcilio Tadeu Teixeira Cotta

**MPTC:** Sara Meinberg

- 176 **1072235, Pctas Executivo Municipal,** Prefeitura Municipal de Rio Acima, exercício 2018

**Parte(s):** Maria Auxiliadora Ribeiro

**MPTC:** Sara Meinberg

- 177 **1072398, Pctas Executivo Municipal,** Prefeitura Municipal de Três Marias, exercício 2018

**Parte(s):** Adair Divino da Silva

**MPTC:** Maria Cecília Borges

- 178 **1072476, Pctas Executivo Municipal,** Prefeitura Municipal de Campanário, exercício 2018

**Parte(s):** Marcondes de Oliveira e Souza

**MPTC:** Maria Cecília Borges

O Tribunal emitiu parecer prévio pela aprovação das contas, nos termos das propostas de voto do Relator, com a suspeição do Conselheiro José Alves Viana no processo n. 1072398.

- 179 **951472, Prestação de Contas de Exercício,** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado Minas Gerais - IPSEMG, exercício 2014

**Parte(s):** Jomara Alves da Silva, Leonardo Tadeu Campera Brescia

**Procurador(es):** José dos Passos Teixeira de Andrade - OAB/MG 96342

**MPTC:** Maria Cecília Borges

Adiada a apreciação dos autos.

- 180 **1012275, Prestação de Contas de Exercício,** Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE, exercício 2016

**Parte(s):** Paulo de Moura Ramos

**MPTC:** Marcílio Barenco

**DECISÃO:** Julgadas regulares as contas, nos termos da proposta de voto do Relator.

#### CONSELHEIRO SUBST. HAMILTON COELHO

- 181 **951746, Representação,** Prefeitura Municipal de Itamarandiba, exercício 2015

**Representante(s):** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itamarandiba

**Parte(s):** Luiz Fernando Alves, Marlene Moreira Pereira

**MPTC:** Glaydson Massaria

**DECISÃO:** Julgada parcialmente procedente a representação e feitas determinações, nos termos da proposta de voto do Relator.

182 **987449, Representação**, Prefeitura Municipal de Ewbank da Câmara, exercício 2016

**Representante(s):** Elizete Maria de Souza, José Jorge Ferreira, Luizmar José Rodrigues, Silvano Aparecido Martins, Alex Ferreira de Souza

**MPTC:** Cristina Melo

**DECISÃO:** Julgada improcedente a representação, nos termos da proposta de voto do Relator.

183 **944537, Denúncia**, Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, exercício 2014

**Denunciante(s):** Mundial Máquinas e Veículos Ltda

**Parte(s):** Maria de Lourdes Borsato da Cunha, Jefferson Gonçalves Mendes

**MPTC:** Glaydson Massaria

**DECISÃO:** Em prejudicial de mérito, verificada a prescrição e extinto o processo, nos termos da proposta de voto do Relator.

184 **1007808, Denúncia**, Prefeitura Municipal de São Francisco, exercício 2017

**Denunciante(s):** Avançar Pavimentação Construções e Equipamentos - Eireli - EPP

**Parte(s):** Ana Márcia Vieira Cabral, Antônio Afonso Almeida, Joseli Vieira Mendes, Luiz Rocha Neto, Márcio Valdeir Leal, Roberto Eder Alves da Rocha

**Procurador(es):** Christiane Caldeira de Souza Rezende - OAB/MG 150905, Luiz Fernando Rodrigues - OAB/MG 166819

**MPTC:** Glaydson Massaria

**DECISÃO:** Julgada parcialmente procedente a denúncia e aplicadas multas, nos termos da proposta de voto do Relator.

185 **1058741, Denúncia**, Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, exercício 2019

**Denunciante(s):** RM Consultoria e Administração de Mão de Obra Eireli

**Parte(s):** Rafael Tadeu Simões

**MPTC:** Sara Meinberg

Após a leitura do relatório, o advogado procedeu à sustentação oral e, em seguida, foram colhidos os votos.

**DECISÃO:** Extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos da proposta de voto do Relator.

186 **438705, Processo Administrativo**, Prefeitura Municipal de Oliveira, exercício 1995

**Parte(s):** André Augusto de Almeida Figueiredo, Antônio Raimundo de Andrade, Benjamim de Castro Filho, Emerson Ribeiro de Oliveira e Silva, Fernando Figueiredo, Francisco José Ribeiro Filho, Geovaldo Abdo, Geraldo Silveira Filho, Geraldo Vieira, Hélio Figueiredo, Hugo Rivetti Pereira, Marcelo Bastos Paula, Marilza Campos, Nelson Júlio de Moura, Paulo Avelar de Resende, Ronaldo Ananias Figueiredo, Sebastião Salvador Coquinho Ribeiro, Tadeu Rocha de Sousa, Vander Cunha Vieira

**Apens(s):** 1048065, Recurso Ordinário, 1048066, Recurso Ordinário, 1053875, Recurso Ordinário.

**Procurador(es):** Ana Cláudia Barros Laguardia - OAB/MG 170344, Anamoema Costa de Almeida e Silva - OAB/MG 107975, Cristiano Mata de Paula - OAB/MG 105380, Décio Leone de Paula - OAB/MG 021103, Filipe Virgílio Barcelos Silva - OAB/MG 119853, Lucas Abdo Reis - OAB/MG 155438, Marcos Estevam Bicalho - OAB/MG 035962, Vander Cunha Vieira Junior - OAB/MG 156397

**MPTC:** Elke Moura

**DECISÃO:** Declarada a nulidade da decisão da Segunda Câmara deste Tribunal, proferida em 02/08/18, na parte em que determinou a restituição ao Sr. Marcelo Bastos Paula, mantendo-se inalterados os demais comandos contidos no referido acórdão, nos termos da proposta de voto do Relator.

187 **1091651, Pctas Executivo Municipal**, Prefeitura Municipal de Araújo, exercício 2019

**Parte(s):** Francisco Cleber Vieira de Aquino

**MPTC:** Glaydson Massaria

188 **1091751, Pctas Executivo Municipal**, Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro, exercício 2019

**Parte(s):** José Fernando Aparecido de Oliveira

**MPTC:** Sara Meinberg

189 **1092024, Pctas Executivo Municipal**, Prefeitura Municipal de Piranga, exercício 2019

**Parte(s):** José Carlos de Oliveira Marques

**MPTC:** Cristina Melo

190 **1092301, Pctas Executivo Municipal,** Prefeitura Municipal de Itueta, exercício 2019

**Parte(s):** Valter José Nicoli

**MPTC:** Marcílio Barenco

O Tribunal emitiu parecer prévio pela aprovação das contas, nos termos das propostas de voto do Relator.

#### **Ato Revisional Aposentadoria EC 70/2012:**

**Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre  
Prefeitura Municipal de Pouso Alegre**

191 **1014051,** Stela Maris Marcossi Alves

**Processo(s) referente(s): 815.931 Aposentadoria**

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**DECISÃO:** Determinada a averbação do ato revisional de aposentadoria ao ato registrado no processo n. 815931, nos termos da proposta de voto do Relator.

#### **Aposentadoria:**

**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais  
Secretaria de Estado da Educação**

192 **1063990,** Eva Lopes de Oliveira

**MPTC:** Cristina Melo

**DECISÃO:** Determinado o registro do ato concessório de aposentadoria, nos termos da proposta de voto do Relator.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata, que, aprovada, será assinada pelo Secretário e pelo Presidente. Plenário Governador Milton Campos, em 10 de novembro de 2020.

#### **INTIMAÇÃO N. 17765/2020**

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da Primeira Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC n. 12/2008, intima do despacho da lavra do Conselheiro Relator Durval Ângelo, em face do pedido constante do documento protocolizado sob o n. 6672811/2020, referente ao processo abaixo relacionado:

Processo n: 1095446

Procedência: Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste do Minas - CONVALES

Requerente: Luan Vinícius Rodrigues de Lima, Pregoeiro da CONVALES

Procurador: Rômulo Hastenreiter Rocha – OAB/MG 99590

Despacho: Deferido o pedido de dilação de prazo por mais **3 (três) dias**, nos termos do despacho, peça n. 13.

### **Diretoria de Gestão de Pessoas**

#### **Coordenadoria de Pessoal e Pagamento**

**Ato/ CPP nº 336/2020** – Concedendo abono de permanência, a partir de 27/08/2020, à servidora VERA LÚCIA LAGE DE OLIVEIRA, matrícula TC-1756-3, nos termos do art. 144, § 2º, do ADCT da Constituição Estadual, observada a Lei Complementar n. 173, de 27/05/2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2020.

**Ato/ CPP nº 337/2020** – Concedendo abono de permanência, a partir de 09/10/2020, ao servidor FERNANDO PAPA VARELA, matrícula TC-1094-1, nos termos do art. 151 do ADCT da Constituição Estadual, observada a Lei Complementar n. 173, de 27/05/2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2020.

**Ato/ CPP nº 338/2020** – Deferindo, a partir de 06/11/2020, a averbação de 15 (quinze) anos e 356 (trezentos e cinquenta e seis) dias de tempo de serviço/contribuição para fins de aposentadoria, à servidora LUCIANA HENRIQUES CANAAN, matrícula TC-3192-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, nos termos do(s) art. 36, § 25, da Constituição Estadual, c/c o art. 12 da Lei Complementar n. 64/2002.

**Ato/ CPP nº 339/2020** - Deferindo, a partir de 21/08/2020, a averbação de 2 (dois) anos e 126 (cento e vinte seis) dias de tempo de serviço/contribuição para fins de direitos e vantagens, ao servidor GILTON FERNANDES MAIA, matrícula TC-1703-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, nos termos do(s) art. 31, I, c/c o art. 36, §§ 9º e 25, da Constituição Estadual e com o art. 12

da Lei Complementar nº 64/02, que, somados ao tempo de serviço/contribuição anteriormente averbado, totalizam 8 (oito) anos e 58 (cinquenta e oito) dias para fins de direitos e vantagens.

## Diretoria de Administração

### Coordenadoria de Contratos

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Contrato n. **037/2018** (SIAD n. 9197335), firmado com o **ELEVADORES VILLARTA LTDA.** (Processo SEI nº 18.0.000001010-0)

Objeto: prorrogação de vigência por 12 (doze) meses, a contar de 18/01/2021.

Data da assinatura: 12/11/2020.

Valor total: R\$22.308,48 (vinte e dois mil trezentos e oito reais e quarenta e oito centavos) Dotação Orçamentária: **1021 01 122 705 2009 0001 339039 22 0 10 1.**

## Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo

#### EDITAL 05/2020

#### SELEÇÃO DE MENTORES VOLUNTÁRIOS PARA COMPOSIÇÃO DO BANCO DE MENTORES DO PROGRAMA DE INOVAÇÃO DO TCEMG

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais resolve tornar público o presente Edital, que estabelece as instruções para o processo seletivo de profissionais para comporem o Banco de Mentores Voluntários do Programa de Inovação instituído pela Resolução 03/2020.

#### 1. DO PROGRAMA

1.1 O Programa de mentoria é um instrumento que visa o aprimoramento de uma ideia inovadora por meio do auxílio oferecido por um profissional, tanto do TCEMG quanto de outras organizações, cuja trajetória se destaque nas áreas de interesse desta instituição, buscando compartilhar experiências com o mentorado e promover o desenvolvimento de competências

essenciais para o amadurecimento de sua respectiva ideia.

1.2 A Diretoria de Gestão Estratégica e Inovação, por meio do Escritório de Processos e Projetos Estratégicos, com o apoio da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, será responsável pelo processo seletivo e gerenciamento do Banco de Mentores, bem como seu acompanhamento durante toda sua participação no Programa de Inovação.

#### 2. OBJETIVOS

2.1 Propiciar a conexão entre mentores e mentorados, utilizando-se de um Banco de Mentores Voluntários selecionados para este fim, agregando capital humano ao desenvolvimento das ideias inovadoras inscritas no Banco de Ideias.

2.2 **Para o Mentorado:** Proporcionar acesso a mentorias nas áreas pertinentes às suas propostas de ideias cadastradas no Banco de Ideias para desenvolvimento e aperfeiçoamento;

2.3 **Para os Mentores:** Proporcionar aos mentores voluntários, aprimoramento profissional em suas áreas de atuação, por meio da realização de mentorias, bem como reconhecimento de sua contribuição no desenvolvimento de projetos de relevância para o Tribunal e à sociedade.

#### 3. DO MENTOR VOLUNTÁRIO

3.1 A mentoria desenvolvida no âmbito do Programa de Inovação objetiva proporcionar aos mentores a oportunidade de realização de trabalho voluntário e não remunerado;

3.2 A atividade desempenhada pelos mentores voluntários não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos da lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e da lei Estadual n. 18716/2010;

3.3 Os mentores que tiverem seu cadastro aprovado para compor o Banco de Mentores Voluntários, deverão firmar Termo de Adesão relativamente às atividades voluntárias que poderão vir a ser desenvolvidas, bem como Autorização de Uso de Imagem.

3.4 A carga horária de atividades dos mentores voluntários será de no mínimo 3 sessões de 60 minutos e máximo 5 sessões de 60 minutos;

3.5 Ao mentor voluntário será fornecido um Certificado de Mentoria Voluntária com a especificação das atividades desenvolvidas e a carga horária total de voluntariado.

#### 4. PLANO DE TRABALHO

4.1 Cada mentor poderá ficar responsável por no máximo dois mentorados, conforme sua disponibilidade. Serão realizadas um mínimo de 3 sessões de 60 minutos entre mentor e mentorado a partir do momento do *Match*.

4.2 Nessas sessões serão realizadas as ações de mentoria, sob a ótica dos interesses manifestados pelo mentorado constante do Banco de Ideias.

4.3 Ao final de cada mentoria, o mentor deverá preencher a avaliação do processo.

## 5. DAS VAGAS

5.1 Os candidatos a mentores voluntários aprovados neste edital farão parte do Banco de Mentores do Programa de Inovação, não necessitando de vagas específicas, por se tratar de um cadastro.

5.2. O candidato credenciado terá mera expectativa de direito de ser convocado a exercer a mentoria, observando-se o prazo de validade do credenciamento.

## 6. DA INSCRIÇÃO

6.1 As inscrições serão realizadas por meio do formulário eletrônico disponibilizado no link: <https://questionarios.tce.mg.gov.br/index.php/313133?lang=pt-BR>, que também será divulgado no Portal do TCEMG e em outros meios de comunicação.

6.2 O candidato deverá preencher os campos obrigatórios e anexar os seguintes documentos digitalizados:

- a) Carteira de identidade;
- b) CPF;
- c) Curriculum Vitae resumido;
- d) Documentação comprobatória de experiência e/ou formação acadêmica em cada área selecionada.

6.3 A inscrição não se efetivará sem a respectiva anexação de todos os documentos comprobatórios exigidos no item anterior.

6.4 O conteúdo e a veracidade das informações prestadas é de inteira responsabilidade do candidato, bem como o preenchimento e disponibilização das informações solicitadas neste edital.

6.5 O candidato a mentor poderá se inscrever em até três das áreas ofertadas, conforme a seguir:

- a. Administração Geral;
- b. Análise de Dados;
- c. Comunicação;
- d. Controle Externo, em qualquer de suas áreas específicas;
- e. Controle Interno;
- f. Finanças;
- g. Gestão de Pessoas;

- h. Governança;
- i. Inovação;
- j. Jurídica;
- k. Planejamento Estratégico;
- l. Políticas Públicas;
- m. Projetos e Processos;
- n. Tecnologia.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das regras e condições estabelecidas neste edital, às quais não poderá alegar desconhecimento;

6.7 A inscrição do candidato só será efetivada mediante o aceite do Termo de Adesão da Mentoria Voluntária e da Autorização do Uso de Imagem constantes no formulário.

6.8 Verificado, a qualquer tempo, que o candidato selecionado não atende a todos os requisitos desse edital, em razão de declaração falsa ou inexata, o mesmo será excluído do Banco de Mentores.

## 7. DO PROCESSO SELETIVO

7.1 O processo de avaliação e seleção dos mentores consistirá em:

- a) Análise do Curriculum Vitae e documentação anexa;
- b) Análise do Formulário de Inscrição;

## 8. CRONOGRAMA

8.1 Os principais marcos do processo seletivo de mentores do Programa de Inovação são:

- Abertura das inscrições  
16/11/2020
- Término das inscrições  
10/12/2020
- Prazo limite para divulgação dos mentores credenciados  
26/02/2021

## 9. DO RESULTADO

9.1 A divulgação dos selecionados para comporem o Banco de Mentores será publicada no Diário Oficial de Contas (DOC).

## 10. DO RECURSO

10.1 O candidato poderá recorrer do resultado, no prazo de até três dias úteis a contar da data de publicação do resultado no DOC.

10.2 O recurso deverá ser interposto por meio da Central de Relacionamento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (CRTCE), no seguinte endereço eletrônico: <https://crtce.tce.mg.gov.br>. Ao acessar o link, o candidato deverá selecionar o assunto: “Edital – Programa de Mentoria”.

10.3 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação.

## 11. VALIDADE DO BANCO DE MENTORES

11.1 O Banco de Mentores tem validade indeterminada.

## 12. DESISTÊNCIA

12.1 Caso o mentor perceba a impossibilidade de continuar no Programa de Mentoria, este deverá comunicar formalmente pelo e-mail [mentoria@tce.mg.gov.br](mailto:mentoria@tce.mg.gov.br) informando os motivos da desistência.

12.2 A saída do mentor sem justificativa impede a participação em outros programas de mentoria.

## 13. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

13.1 O Tribunal se compromete a tratar as informações classificadas como dados pessoais, decorrentes deste Edital, em observância à lei 13.709/2018, preservando a finalidade descrita no item 1.1 deste edital.

13.2 Caso haja necessidade de alteração da finalidade original do tratamento prevista nesse edital, o Tribunal se compromete a notificar o titular dos dados pessoais.

13.3 Não será permitida a transferência ou compartilhamento dos dados pessoais recebidos em razão deste edital, salvo quando for requisito essencial para o cumprimento das atividades de credenciamento ou previsão legal em contrário, mediante notificação do titular dos dados.

13.4 O Tribunal assegura a aplicação de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais, conforme as previsões da Política de Segurança da Informação do Tribunal.

13.5 Em caso de ocorrência de incidente com os dados pessoais decorrentes deste edital, o Tribunal se obriga a comunicar a ocorrência do evento à autoridade responsável e ao titular, de acordo com os prazos e procedimentos previstos em lei.

13.6 As informações pessoais serão eliminadas observando-se a Tabela de Temporalidade de documentos do TCEMG.

## 14. DISPOSITIVOS FINAIS

14.1 O TCEMG não se responsabilizará por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica, tais como: falha dos computadores, sistema de comunicação de dados, congestionamento das linhas de comunicação e falta de energia.

14.2 Eventuais dúvidas e esclarecimentos poderão ser resolvidos por meio da Central de Relacionamento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (CRTCE), no seguinte endereço eletrônico: <https://crtce.tce.mg.gov.br>. Ao acessar o link, o candidato deverá selecionar o assunto: “Edital - Programa de Mentoria”.

14.3 Este Edital entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial de Contas (DOC).

**Ver Anexo:** Glossário

**Ver Anexo:** Termo de adesão à mentoria voluntária

**Ver Anexo:** Autorização de uso de imagem

## Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E  
REDISTRIBUÍDOS AOS MEMBROS DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NO DIA  
12/11/2020**

**PROCURADOR DANIEL GUIMARÃES**

Distribuição ordinária

DENÚNCIA

1092574

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

1058766

**PROCURADOR GLAYDSON MASSARIA**

Distribuição ordinária

DENÚNCIA

1092645

**REPRESENTAÇÃO**

1031659

**PROCURADOR MARCÍLIO BARENCO**Distribuição ordinária

DENÚNCIA

1084485

**PROCURADORA SARA MEINBERG**Distribuição ordinária

DENÚNCIA

1066800

**PROCURADORA-GERAL – MPC**Redistribuição à Procuradora-GeralMedidas cabíveis

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1012732

**RETIFICAÇÃO**

Distribuição feita em 11.11.2020

Publicada no D.O.C em 13.11.2020

Onde se lê:

**PROCURADOR DANIEL GUIMARÃES**Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1018060, 1049015, 1049270, 1050466, 1007316

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1092602

**PROCURADOR MARCÍLIO BARENCO**Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1016201, 1042563, 1049277, 1050485, 1060713

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1091696, 1091838

PENSÃO

1051005

Leia-se:

**PROCURADOR DANIEL GUIMARÃES**Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1018060, 1049015, 1049270, 1050466, 1007316

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1092602

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE

257.2020.200

**PROCURADOR MARCÍLIO BARENCO**Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1016201, 1042563, 1049277, 1050485, 1060713

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1091696, 1091838

PENSÃO

1051005

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE

256.2020.806

**PORTARIA N. 09/2020/MPC/GABMCB  
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO N. 159.2020.233**

Considerando o encaminhamento a este Ministério Público de Contas, pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (CAOPP/MPE), de notícia de irregularidade identificada em trilha pela Ação Integrada da Rede de Controle e Combate à Corrupção (ARCCO/MG) relativa à celebração de contrato entre o município de Curvelo e Thais Pimenta Abuabara - ME para a prestação de serviços médicos especializados, na realização de plantão médico;

Considerando que é dever dos órgãos e entidades públicas a divulgação e o fácil acesso a informações de interesse coletivo ou geral, além de ser obrigatória a divulgação em sítios eletrônicos oficiais, nos moldes do art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988 e da Lei n. 12.527/2011;

Considerando a necessidade de que sejam apuradas as irregularidades identificadas e

outras possíveis irregularidades, que carecem da devida averiguação, diante dos princípios atinentes ao controle externo;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, fixadas nos art. 129, VI, e 130 da Constituição Federal de 1988; art. 67, I, “b”, da Lei Complementar estadual n. 34/1994; e art. 36, I, da Lei n. 8.625/1993 c/c art. 30 da Lei Complementar estadual n. 102/2008, e o disposto nos art. 2º da Resolução MPC-MG n.14/2019;

O Ministério Público de Contas de Minas Gerais resolve instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para colher elementos, com o fim de verificar a juridicidade do referido procedimento de contratação realizado pelo Município de Curvelo, além de identificar responsáveis por eventuais irregularidades.

Após a adoção das medidas necessárias à instauração do procedimento preparatório, determino que sejam cumpridas as diligências mencionadas no despacho que acompanha a presente portaria, após o que os autos devem retornar conclusos ao Gabinete desta Procuradora.

Publique-se no D.O.C.  
Belo Horizonte, 12 de novembro de 2020.

Maria Cecília Borges  
Procuradora do Ministério Público / TCE-MG

Portaria PG nº 22, de 13 de novembro de 2020

*Institui a Comissão Permanente de Proteção de Dados – CPPD no âmbito do Ministério Público de Contas de Minas Gerais.*

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no art. 32 da Lei Complementar estadual nº 102/2008;

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO a necessidade de instituição de diretrizes e ações com vistas ao aperfeiçoamento de

proteção da privacidade e de dados pessoais no âmbito deste Ministério Público de Contas;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, a Comissão Permanente de Proteção de Dados - CPPD, na qualidade de órgão consultivo-deliberativo vinculado à Procuradoria-Geral.

Art. 2º A CPPD será composta pelos seguintes integrantes:

I - Giovanna Bonfante, TC 2815-8, que a presidirá;

II - Carolina Pagani Passos, TC 2803-4;

III - Lilian Haas, TC 2952-9;

IV - Samuel Lara Carvalho, TC 2956-1;

V - Tatiana Alves Nunes Guerreiro Pereira, TC 2988-0;

VI - Túlio César Pereira Machado Martins, TC 2862-0;

VII - Vinícius Oliveira de Almeida, TC 2763-1.

Art. 3º Compete à CPPD:

I - avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes e propor ações para a conformidade das atividades do MPC-MG com as disposições da Lei federal nº 13.709/2018;

II - formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação;

III - supervisionar a execução das ações aprovadas para viabilizar o atendimento da Lei federal nº 13.709/2018;

IV - prestar orientações aos servidores da Instituição a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

V - promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos, especialmente com o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

VI - receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e adotar providências pertinentes, condicionadas à prévia autorização do Procurador-Geral; e

VII - receber reclamações e comunicações dos titulares de dados pessoais, prestando os esclarecimentos devidos.

Parágrafo único. O relacionamento da CPPD com os titulares de dados pessoais poderá ocorrer por intermédio do Fale Conosco, garantindo-se aos interessados o exercício de seus direitos de forma facilitada e gratuita.

Art. 4º A CPPD reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês e, extraordinariamente, sempre que houver convocação pelo seu Presidente ou pelo Procurador-Geral, ou ainda a pedido de qualquer um dos integrantes.

§ 1º Em razão da matéria pautada, por deliberação da CPPD ou por decisão de seu Presidente, poderão ser convidados a participar de reuniões membros e servidores do MPC-MG ou de outros órgãos públicos, bem como representantes de entidades privadas.

§ 2º Qualquer integrante da CPPD poderá solicitar a inclusão de matéria em pauta, devendo o pedido ser encaminhado ao Presidente da Comissão até 2 (dois) dias úteis anteriores à reunião.

Art. 5º As deliberações da Comissão serão motivadas e tomadas por maioria, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Havendo empate, a matéria deverá ser adiada até a próxima reunião, salvo em caso de urgência, situação em que caberá ao Procurador-Geral decidir.

§ 2º Na hipótese de deliberação não unânime, deverão ser registrados os votos divergentes, acompanhados das respectivas motivações.

Art. 6º A implementação e divulgação das deliberações da CPPD dependem da prévia aprovação do Procurador-Geral.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2020.

Elke Andrade Soares de Moura  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas  
(documento assinado digitalmente)

## Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo

### Anexo: Glossário

#### ANEXO - GLOSSÁRIO

**Ideia Inovadora:** é aquela que introduza algo novo ou aperfeiçoe o ambiente de produção do TCEMG para resultar em novo serviço ou processo de trabalho ou para agregar novas funcionalidades ou características a serviços, processos ou ferramentas já existentes, convertendo-se em melhoria e efetivo ganho de qualidade ou desempenho.

**Mentor:** é aquele que dá suporte e encorajamento, através do compartilhamento de sua experiência, para que o mentorado gerencie seu próprio aprendizado, maximize seu potencial, desenvolva suas habilidades, aprimore sua performance e se torne melhor pessoa e profissional, visando à transformação de sua ideia em uma realidade de sucesso.

**Mentorado:** é o profissional que é guiado ou aconselhado por um mentor com vistas a adquirir conhecimentos, experiências e competências necessárias para chegar ao sucesso de sua ideia inovadora.

**Mentoria:** é a ampliação do conhecimento daquele que propõe uma ideia, por meio da orientação e troca de experiências com profissionais, cuja trajetória profissional se destaque em realizações exitosas, principalmente na formulação, desenvolvimento e implantação de ideias inovadoras.

**Banco de ideias:** espaço destinado ao registro e gerenciamento das ideias inovadoras, de forma sistematizada, objetivando estimular o potencial criativo e inovador dos participantes.

**Banco de mentores:** é um espaço de armazenamento onde ficarão registrados os mentores credenciados.

**Match:** é a união entre mentor e mentorado, ou seja, a definição de qual mentor irá acompanhar qual mentorado, de acordo com a suas necessidades, conhecimentos e afinidades.

**Anexo: Termo de adesão à mentoria voluntária****TERMO DE ADESÃO À MENTORIA VOLUNTÁRIA**

Pelo presente Termo de Adesão, decido espontaneamente realizar atividade voluntária associada ao Programa de Mentoria do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), ciente da Lei 9608, de 18/02/98, que declara que o mesmo não é atividade remunerada, não representa vínculo empregatício, nem gera obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

**DO OBJETO DO TERMO DE ADESÃO**

Cláusula 1ª. O objeto deste presente instrumento é a prestação de serviços voluntários de mentoria na(s) área(s) escolhida(s) no formulário de inscrição, previsto no edital nº 05/2020, visando o compartilhamento do seu conhecimento a fim de dar suporte às ações do Programa de Mentoria.

**DAS OBRIGAÇÕES DO VOLUNTÁRIO**

Cláusula 2ª. Cumprir fielmente, a programação do trabalho voluntário, comunicando ao TCEMG, por meio do EPPE/DGEL, qualquer evento que impossibilite a continuação de suas atividades.

Cláusula 3ª. Atender às normas internas do TCEMG, exercendo suas atividades com zelo, diligência, potencialidade e assiduidade.

Cláusula 4ª. Acolher de forma receptiva a coordenação do Escritório de Projetos e Processos Estratégicos / Diretoria de Gestão Estratégica e Inovação e a supervisão do seu trabalho.

Cláusula 5ª. Trabalhar de forma integrada e coordenada com a instituição e manter os assuntos confidenciais em absoluto sigilo

**DA OBRIGAÇÃO DO TCEMG**

Cláusula 6ª. Assegurar ao VOLUNTÁRIO condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades, permitindo-lhe o uso de suas instalações, bens e serviços necessários para o desenvolvimento das atividades de mentoria previstas neste Termo.

**DA REMUNERAÇÃO**

Cláusula 7ª. A prestação dos serviços pelo VOLUNTÁRIO será gratuita, sendo espontânea sua prestação, conforme fundamentado na Lei Federal nº 9.608/98.

**DA RESCISÃO**

Cláusula 8ª. Poderá o presente instrumento ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer parte, não acarretando qualquer ônus para ambos.

Cláusula 9º. Caso uma das partes perceba a impossibilidade de continuar com a atividade de mentoria, esta deverá comunicar formalmente, com antecedência mínima de 30 dias, motivando a decisão.

Cláusula 10. A saída do ciclo sem justificativa, por parte do VOLUNTÁRIO, impede a participação em outros ciclos do Programa.

## **DA**

## **VIGÊNCIA**

Cláusula 11ª. O prazo de vigência do Termo de Adesão de Voluntariado será de 24 meses, a partir da assinatura deste, podendo por iniciativa das partes, ser prorrogado por igual período.

## **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Cláusula 12ª. O presente instrumento terá efeito a partir da data da adesão.

## **DO FORO**

Cláusula 13ª. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo de Adesão. Por estarem assim justos e contratados, aceitam o presente instrumento.

**Anexo: Autorização de uso de imagem****AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM**

Autorizo o uso de minha imagem, a título gratuito, para fins de divulgação do Programa de Mentoria do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), e a inserção em qualquer material publicitário e jornalístico, em todo território nacional e internacional, por prazo indeterminado.

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro e autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.

As publicações oficiais do Tribunal de Contas do dia 31/07/2010 e anteriores estão disponíveis nas respectivas edições do jornal “Minas Gerais”.